

FACER FACULDADE DE CERES  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

DANIELLE FARIAS DA CRUZ

**O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA CAPACITAÇÃO DO  
PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CERES-GOIÁS

2016

# **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

## **CARTA DE RECOMENDAÇÃO**

Prezado Orientador

Encaminho para avaliação em banca examinadora o trabalho intitulado “O Estágio Extracurricular na Capacitação do Profissional de Administração”, elaborado pela Danielle Farias da Cruz discente do curso de Bacharelado em Administração, sob orientação da Professora Erival de Araújo Lisboa Cesarino, Ms. em Direito das Relações Econômico-Empresarias.

De acordo

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Erival de Araújo Lisboa Cesarino

Ceres – GO, 23 de novembro de 2016.

DANIELLE FARIAS DA CRUZ

## **O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Monografia apresentada à Faculdade de Ceres - FACER, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado em Administração, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup>. Erival de Araújo Lisboa Cesarino, Ms. em Direito das Relações Econômico-Empresariais.

CERES-GOIÁS

2016

## FICHA CATALOGRÁFICA

Cruz, Danielle Farias da

O estágio extracurricular na capacitação do profissional de Administração. / Danielle Farias da Cruz. - Ceres – GO: FACER – Faculdade de Ceres, Ceres, GO, 2016.

67 fls.

Orientadora: Erival de Araújo Lisboa Cesarino. (Mestre)  
TCC (Graduação) – Curso de Administração da FACER - Faculdade de Ceres.

Bibliografia.

1. Estagiário - Administração. 2. Formação profissional. 3. Administração. I. FACER - Faculdade de Ceres. II. Título.

**CDU658:378**

Elaborada pela Biblioteconomista Célia Romano do Amaral Mariano – CRB1/1528

# FOLHA DE AVALIAÇÃO

DANIELLE FARIAS DA CRUZ

## O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Ceres - FACER, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Administração, sob a orientação da Professora Mestra Erival de Araújo Lisboa Cesarino.

Aprovada \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de 2016.

### BANCA EXAMINADORA

---

Prof.<sup>a</sup> Ms. Erival de Araújo Lisboa Cesarino

Facer Faculdade de Ceres

---

Professor Convidado

Facer Faculdade de Ceres

---

Professor Convidado

Facer Faculdade de Ceres

CERES-GOIÁS

2016

## **CESSÃO DE DIREITOS**

NOME DO AUTOR: DANIELLE FARIAS DA CRUZ

TÍTULO DO TRABALHO: O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA CAPACITAÇÃO  
DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

GRAU/ANO: Graduação /2016.

É concedida à FACER Faculdade de Ceres permissão para reproduzir cópias deste trabalho, emprestar ou vender tais cópias para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste trabalho pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

---

Nome do Autor: DANIELLE FARIAS DA CRUZ

Endereço: Avenida Espatodia, Qd. A, Lt. 19, Setor Jardim Sorriso I  
CEP:76.300-000 – Ceres – Goiás – Brasil

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à toda minha família que sempre esteve ao meu lado, e aos meus amigos pelo apoio incondicional. Obrigada meu Deus por tudo!

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço ao meu Deus que iluminou o meu caminho durante esta caminhada e pela oportunidade concedida de realizar um curso superior extraordinário, como o de Administração.

Agradeço aos meus pais Valdivino e Iris, por todo incentivo, acreditando em mim e apoiando minhas escolhas, me instigando a superar limite e mostrando que podemos conquistar nossos sonhos por mérito próprio.

Ao meu irmão Luís Fernando e ao meu namorado Saulo Delfino, companheiros em todas as horas, mesmo nas ideias mais malucas sempre me apoiaram, no percurso acadêmico, me incentivando a lutar pelos meus objetivos.

Enfim, aos meus eternos professores Antônio Cláudio, Leonardo, Walter, Ana Cristina, Gerusa, Haroldo e Maura, por compreender o significado de suas missões como educadores. Em especial agradeço a professora e orientadora Erival, pelo apoio incessante ao longo deste trabalho, dividindo comigo sua sabedoria, tanto como professora, quanto como pessoa.

Minha dívida com vocês é impagável.  
Obrigada por tudo!

Ensinar não é transferir conhecimento,  
mas criar as possibilidades para a sua  
própria produção ou a sua construção.

Paulo Freire

**RESUMO:** Para o futuro profissional de Administração, o estágio é uma oportunidade que deve ser encarada com bastante dedicação, pois permitirá colocar em prática toda a teoria recebida nos bancos da universidade, além de, começar a conquistar seu espaço no mercado de trabalho. O presente estudo objetivou demonstrar a importância da ferramenta do estágio no aprimoramento da formação profissional, reforçando o aprendizado propiciado pela graduação de administração. A presente pesquisa se justifica pela sua relevância na vida dos futuros profissionais de administração, que buscam através do estágio colocar em prática tudo que aprenderam através das teorias, além de objetivar a estabilidade no mercado de trabalho. O presente estudo abordou a seguinte problemática: Quais os benefícios do estágio para o futuro profissional de Administração? Foi realizada uma pesquisa com uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema, por meio de um estudo teórico com procedimentos metodológicos a partir de pesquisa bibliográfica, artigos científicos e análise da legislação referente ao tema. A pesquisa bibliográfica foi baseada na exposição do pensamento de vários autores, desenvolvendo-se com apoio do pensamento de autores renomados no assunto, e ainda, na análise da Legislação que aborda a presente temática. Os resultados obtidos assinalaram que, o futuro administrador deve vivenciar durante sua capacitação e formação profissional o estudo teórico e prático para que assim, possa tornar-se um administrador qualificado. Pois, é no estágio que o estudante realiza estudos práticos para a aprendizagem e a experiência, é um período que envolve a supervisão, revisão, correção e exame cuidadoso das funções da nova profissão, trazendo resultados surpreendentes quando desenvolvido de forma adequada. O estágio possibilitará ao acadêmico do curso de Administração vivenciar na prática a realidade da profissão desejada.

**Palavras-Chave:** Estudante. Estagiário. Profissional.

**ABSTRACT:** For the future professional of Administration the Internship is an opportunity that must be faced with enough dedication because, it will allow to put in practice all the theory received in the banks of the university, besides, to begin to conquer its space in the job market. The present study aimed to demonstrate the importance of the Internship tool in the improvement of professional training, reinforcing the learning provided by the Administration graduation. The present research is justified by its relevance in the lives of the future professionals of Administration, who seek through the internship to put into practice everything they have learned through the theories, besides objectivizing stability in the labor market. The present study addressed the following problems: What are the benefits of the Internship for the future professional of Administration? A research was carried out using scientific methods to better understand the theme, through a theoretical study with methodological procedures based on bibliographical research, scientific articles and analysis of the Legislation related to the theme. The bibliographical research was based on the exposition of the thoughts of several authors, developed with the support of the thought of authors renowned in the subject, and also, in the analysis of the Legislation that approaches the present theme. The results obtained indicated that the future administrator must experience during his / her training and professional training the theoretical and practical study so that, in this way, he / she can become a qualified administrator. For it is at the stage that the student performs practical studies for learning and experience, it is a period that involves the supervision, review, correction and careful examination of the functions of the new profession, bringing surprising results when developed properly. The internship will enable the academic of the Administration course to experience in practice the reality of the desired profession.

**Key words:** Student. Intern. Professional.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Percentual de instituições de educação superior por categoria administrativa Brasil – 2014.....	17
---	----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1 - ENSINO SUPERIOR NO BRASIL</b> .....	<b>15</b>
1.1 Surgimento do Ensino Superior no Brasil .....	15
1.2 Característica Institucional do Ensino Superior .....	19
1.3 Evolução do Curso Superior .....	20
1.4 Ensino Superior atual .....	22
<b>CAPÍTULO 2 - O ESTÁGIO NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>25</b>
2.1 Históricos do Curso de Administração .....	25
2.2 Peculiaridades .....	28
2.3 Regulamentações .....	29
2.4 O Estágio .....	32
<b>CAPÍTULO 3 - O CONTRATO DE ESTÁGIO E AS INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008</b> .....	<b>37</b>
3.1 Origem Histórica .....	37
3.2 Características do Contrato de Estágio .....	40
3.3 Finalidade, Vantagem e Natureza Jurídica do Contrato .....	42
3.4 Espécie e Requisitos do Contrato .....	44
3.5 Direitos e Deveres .....	45
<b>CAPÍTULO 4 - O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR E SUA IMPORTÂNCIA NA FORMAÇÃO DO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>47</b>
4.1 Conceito e Escorço Histórico .....	47
4.2 Regulamentação Jurídica .....	48
4.3 A Importância do Papel da Instituição de Ensino .....	50
4.4 O Desvirtuamento do Contrato de Estágio Extracurricular .....	51
4.5 A Importância do Estágio para o Acadêmico de Administração .....	53
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>58</b>

## INTRODUÇÃO

O estágio é para o estudante, um instrumento de grande importância, entretanto, para que tenha um resultado aceitável, ele deve ser realizado de forma adequada, tanto por parte do estagiário, como por parte da empresa contratante. O presente estudo objetivou demonstrar a importância da ferramenta do estágio no aprimoramento da formação profissional, reforçando o aprendizado propiciado pela graduação de Administração.

A presente pesquisa se justifica pela sua relevância na vida dos futuros profissionais de Administração, que buscam através do estágio colocar em prática tudo que aprenderam através das teorias, além de objetivar a estabilidade no mercado de trabalho. O presente estudo abordou a seguinte problemática: Quais os benefícios do Estágio para o futuro profissional de Administração? Foi realizada uma pesquisa com uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema, por meio de um estudo teórico com procedimentos metodológicos a partir de pesquisa bibliográfica, artigos científicos e análise da Legislação referente ao tema. A pesquisa bibliográfica foi baseada na exposição do pensamento de vários autores, desenvolvendo-se com apoio do pensamento de autores renomados no assunto, e ainda, na análise da Legislação que aborda a presente temática.

Os resultados obtidos assinalaram que, o futuro administrador deve vivenciar durante sua capacitação e formação profissional o estudo teórico e prático para que assim, possa tornar-se um administrador qualificado. Pois, é no estágio que o estudante realiza estudos práticos para a aprendizagem e a experiência, é um período que envolve a supervisão, revisão, correção e exame cuidadoso das funções da nova profissão, trazendo resultados surpreendentes quando desenvolvido de forma adequada. O estágio possibilitará ao acadêmico do curso de Administração vivenciar na prática a realidade da profissão desejada.

Em momentos de crise econômica, onde milhares de pessoas estão desempregadas, devido a estagnação e recessão da economia, o estudante que atua em um estágio extracurricular apresenta um diferencial em sua formação profissional, conseqüentemente, seu currículo apresenta um diferencial competitivo.

Inicialmente este trabalho irá apresentar um estudo sobre a evolução do ensino superior no Brasil. No capítulo seguinte será abordado o histórico do curso de

administração e suas peculiaridades. Posteriormente, no capítulo 3, serão apresentadas as características do contrato de estágio bem como sua natureza jurídica. Por fim será ressaltado acerca da importância do estágio para o futuro profissional de administração.

## **CAPÍTULO 1 - ENSINO SUPERIOR NO BRASIL**

Objetiva o presente capítulo demonstrar as características do Ensino Superior no Brasil bem como, as questões que envolvem o seu surgimento, a característica institucional e evolução do ensino superior até a sua realidade atual.

### **1.1 Surgimento do Ensino Superior no Brasil**

Primeiramente, é importante que se conceitue as Instituições de Educação Superior – IES. Essas instituições são aquelas que ministram educação superior, tais como universidades, faculdades, escolas, institutos, etc. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), as instituições classificam-se em categorias administrativas, pública e privada.

De acordo com Giles (1987) a finalidade do ensino é elevar o nível da cultura geral; estimular a investigação científica em qualquer domínio de conhecimento humano; e habilitar ao exercício de atividades que requerem preparo técnico e científico superior. E ainda, concorrer para a educação do indivíduo e da coletividade, para harmonia de objetivos entre professores e estudantes e para o aproveitamento de todas as atividades universitárias, a grandeza da Nação e o aperfeiçoamento da humanidade.

O berço do surgimento das primeiras universidades foi o continente europeu, primeiramente em países como Itália, França e Inglaterra no início do século XII, difundindo-se posteriormente por todo o território europeu, e a partir dos séculos XIX e XX, por todos os continentes, passando as universidades a integrarem o elemento central da prática do ensino superior (MENDONÇA, 2000).

No Brasil, a educação superior deu seus primeiros passos com a chegada dos padres jesuítas, após o descobrimento do Brasil. Eles foram responsáveis pela criação, em 1575, das licenciaturas culturais, que à época não conferiam o grau de curso superior. Com o passar do tempo, faculdades e cursos isolados foram surgindo.

Não podemos deixar de reconhecer que os portugueses trouxeram um padrão de educação próprio da Europa, o que não quer dizer que as populações que por aqui viviam já não possuíam características próprias de se fazer educação [...]. Quando os jesuítas chegaram por aqui eles não

trouxeram somente a moral, os costumes e a religiosidade europeia; trouxeram também o método pedagógico. (RAUBER, 2008, p. 52/53).

Houve no período do Brasil Colônia, diversas tentativas de instituir uma universidade no território nacional, no entanto, todas fracassaram. Nos conventos jesuítas, franciscanos e carmelitas, os padres e seminaristas tinham acesso ao conhecimento de nível superior nas áreas de Filosofia, Teologia, Gramáticas Grega, Latina e Portuguesa, porém, ninguém externo aos conventos tinha acesso a esse nível de conhecimento (OLIVEN, 2005; FÁVERO, 2006).

O ensino superior no Brasil iniciou-se apenas em 1808, com a chegada da Família Real, expulsos de Portugal pela invasão francesa, o rei D. João VI, criou institutos de ensino superior como o de Medicina, Engenharia e Economia. A partir de então, esse nível de instrução nasce no Brasil como um modelo de instituto isolado e de natureza profissionalizante, destinado basicamente a atender os filhos da aristocracia, que não podiam ir estudar no velho continente devido ao cerco da frota napoleônica (SOUZA, 1991, p. 11).

A partir daí inicia-se uma nova cultura em relação ao ensino superior, com a implantação dos primeiros cursos de medicina e cirurgia, começou a se disseminar a ideia de que “para ingressar no mundo do trabalho é preciso estudar, ir para a escola [...], e é onde há a aproximação com a vida prática, o estágio” (CURY; MACHADO, 1997. p. 47).

A história da criação de universidade no Brasil revela, inicialmente, considerável resistência, seja de Portugal, como reflexo de sua política de colonização, seja da parte de brasileiros, que não viam justificativa para a criação de uma instituição desse gênero na Colônia, considerando mais adequado que as elites da época procurassem a Europa para realizar seus estudos superiores. (MOACYR, 1937, p. 580/581).

O surgimento das universidades brasileiras se dá a partir do Século XIX, em decorrência da formação das elites que buscavam a educação, principalmente em instituições europeias durante os períodos de 1500 a 1800. A primeira universidade brasileira a oferecer cursos variados, surge em 1920, e é conhecida como Universidade do Rio de Janeiro, marcou os rumos da educação superior brasileira, ao apontar para o início de um novo tempo (STALLIVIERI, 2014, p. 3).

É importante destacar que, todas as tentativas de implantação de entidades universitárias durante o período de 1843 a 1920 fracassaram, e somente nesse último ano é que se consolidou a criação de uma universidade, a Universidade do Rio de Janeiro, que se transformaria, posteriormente, em Universidade do Brasil, e depois, em Universidade Federal do Rio de Janeiro. Segundo Mendonça (2000), somente em 1920 surgiria a Universidade do Rio de Janeiro, formada pela união dos cursos superiores existentes na Escola Politécnica, na Faculdade de Medicina e na Faculdade de Direito. Foi a primeira instituição universitária criada legalmente pelo governo federal. (FÁVERO, 2006). “É nas décadas de 20 e 30 que a questão universitária adquire intensidade no Brasil” (RAUBER, 2008, p. 60).

De acordo com Cunha (1980), o ensino superior não-religioso iniciou-se com a transferência da sede do império português para o Brasil. A partir de 1808, foram instalados cursos superiores no Rio de Janeiro, com o intuito de suprir as necessidades do Estado, formando profissionais para a burocracia e também profissionais liberais. Criaram-se, então, cursos de Cirurgia, Medicina e Matemática, relacionados com as atividades militares. E ainda, Agronomia, Desenho Técnico, Economia, Química e Arquitetura, destinados à burocracia estatal. Houve outros cursos ligados à Academia de Belas Artes, tais como os de Desenho, História, Arquitetura e Música. Depois da Independência, foram criados os cursos de Direito.

O ensino superior se desenvolvia lentamente até a proclamação da república em 1889, pois, visava assegurar um diploma profissional com direito a ocupar postos privilegiados em um mercado de trabalho restrito, e ainda, garantir prestígio social. Depois de 1850, observou-se uma discreta expansão do número de instituições educacionais, até o final do século XIX existiam apenas 24 estabelecimentos de ensino superior no Brasil. A partir daí, a iniciativa privada começa a criar seus próprios estabelecimentos de ensino superior graças à possibilidade legal disciplinada pela Constituição da República de 1891. As instituições privadas surgiram da iniciativa das elites locais e comunidade católica (MARTINS, 2002, p. 4).

De acordo com Sanfelice (2007), no início do ano de 1968 a mobilização estudantil era generalizada, caracterizada por intensos debates dentro e fora das universidades, que exigia que o governo adotasse novas medidas que buscassem sanar os problemas educacionais mais urgentes. Manifestações essas, que

ganharam força e respaldo após a implementação da Reforma Universitária de 1968, que propôs a universidade na sua forma mais ideal de organização do ensino superior, alicerçado nos três pilares: ensino, pesquisa e extensão, e enfatizando a sua indissolubilidade.

No entanto, o movimento de modernização do ensino superior no Brasil havia atingido seu ápice no ano de 1961, com a criação da Universidade de Brasília (UnB), a mais moderna universidade do país. E, partir dos anos 70, por causa das políticas educacionais implantadas no Brasil, verifica-se um alastramento do ensino superior pelo país, visto a grande concentração populacional urbana, o avanço do capitalismo e a exigência de melhor qualificação profissional. A grande busca por cursos superiores permitiu a expansão da iniciativa privada no ensino superior, tornando-se uma característica marcante do período (SOUZA, 1991).

Como a pressão pelo aumento de vagas tornava-se cada vez mais forte, logo após 1968, ocorreu uma expansão do setor privado, que criou inúmeras faculdades isoladas, nas regiões onde havia maior demanda, ou seja, na periferia das grandes metrópoles e nas cidades de porte médio do interior dos estados mais desenvolvidos. Essa expansão do sistema ocorreu com a aquiescência do governo e, no ano de 1980, mais da metade dos alunos de terceiro grau estava matriculada em estabelecimentos isolados de ensino superior, sendo 86% em faculdades privadas (SOARES *et. al.*, 2002).

A partir daí, destaca Panizzi (2004, p. 8) que, as instituições de Ensino Superior no Brasil, foram se desenvolvendo, buscando atender ao mercado que solicitava profissionais qualificados, ao mesmo tempo em que buscava criar sua própria identidade, enquanto sistema de educação, considerado até hoje como uma das mais preciosas construções do Brasil republicano.

Mas, foi no começo dos anos 90 que, o Brasil assistiu a um extraordinário processo de crescimento do ensino superior. Nessa década somavam-se no Brasil 1.540.080 estudantes matriculados no ensino superior, esse número passou para 2.694.245 de estudantes em 2000 e para 6.379.299 em 2011 (NEVES, 2012). O Ensino Superior no Brasil apresenta dois segmentos bem definidos, um público e um privado, abrangendo hoje, um sistema complexo e diversificado:

As instituições públicas se classificam em (federais, estaduais e municipais) e privadas (confessionais, particulares, comunitárias e filantrópicas). O acesso ao ensino superior é realizado através de processos seletivos, como

o concurso vestibular que avalia conhecimentos comuns do ensino médio. Os cursos de graduação oferecem formação em nível de bacharelado, licenciatura e tecnologia. Também faz parte desse nível de ensino a pós-graduação, que compreende programas de mestrado, doutorado e cursos de especialização. Cabe ressaltar o crescimento intenso dos cursos de graduação à distância, nos últimos anos. (NEVES, 2012, p. 3).

## 1.2 Característica Institucional do Ensino Superior

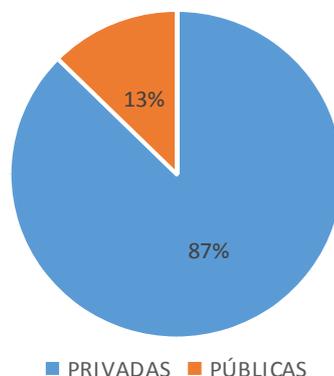
As instituições de educação superior, no cerne da distinção entre público e privado, apresentam diferentes características. Dentre as instituições públicas, elas se classificam em federais, estaduais e municipais. Das Instituições de Ensino Superior Públicas, 39,6% são estaduais, 35,9% são federais e 24,5% são municipais (INEP, 2014).

As privadas enquadram-se nas categorias: particulares, que tem fins lucrativos, e privadas, sem fins lucrativos que podem ser comunitárias, confessionais ou filantrópicas. As instituições sem fins lucrativos têm isenção fiscal, as comunitárias são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua mantenedora representantes da comunidade. As confessionais são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que correspondem à respectiva orientação confessional. As filantrópicas são as instituições de educação ou de assistência social que prestam os serviços para os quais foram constituídas e os colocam à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração. Já, as particulares, são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (SOARES, 2002).

O Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), constitui-se em importante instrumento de obtenção de dados para a geração de informações que subsidiam a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, além de ser elemento importante para elaboração de estudos e pesquisas sobre o setor.

Em 2014, 32.878 cursos de graduação foram ofertados em 2.368 instituições de educação superior no Brasil. 87,4% das instituições de educação superior são privadas, enquanto que, 12,6% das IES são públicas.

Gráfico 1 - Percentual de instituições de educação superior por categoria administrativa Brasil – 2014



Fonte: (INEP, 2014).

Quanto às funções e ao papel da universidade, há os que defendem como suas funções básicas a de desenvolver a pesquisa científica, além de formar profissionais, e os que consideram ser prioridade a formação profissional. Há, ainda, uma posição que poderia talvez vir a constituir-se em desdobramento da primeira. De acordo com essa visão, a universidade, para ser digna dessa denominação, deveria tornar-se um foco de cultura, de disseminação de ciência adquirida e de criação da ciência nova (ABE, 1929). Anísio Teixeira (1998), em discurso proferido, na inauguração dos cursos da UDF em 31 de julho de 1935, destaca que:

A função da universidade é uma função única e exclusiva. Não se trata, somente, de difundir conhecimentos. O livro também os difunde. Não se trata, somente, de conservar a experiência humana. O livro também a conserva. Não se trata, somente, de preparar práticos ou profissionais, de ofícios ou artes. A aprendizagem direta os prepara, ou, em último caso, escolas muito mais singelas do que as universidades. (p. 35).

### 1.3 Evolução do Curso Superior

Depois da Independência se formou no Brasil dois setores, o do ensino estatal e o do ensino particular. Mais especificamente, só se pode falar em ensino superior privado no Brasil a partir da República, pois a Constituição de 1891 “descentralizou o ensino superior, que era exclusivo do poder central, delegando-o também para os governos estaduais e permitiu a criação de instituições privadas” (SAMPAIO, 2000, p. 37).

A criação de escolas superiores livres por particulares permitiu maior desenvolvimento do ensino superior. Assim, se em 1880 havia 2 mil e 300 estudantes, em 1915 somavam mais de 10 mil matrículas. Em 1930, havia quase 20 mil alunos. Entre 1892 e 1910, foram criadas 27 instituições de ensino superior. (BARREYRO, 2008, p. 10).

Laus e Morosini (2005), destacam alguns momentos importantes na história do ensino superior no Brasil. Primeiramente, as universidades tinham a orientação de dar uma maior ênfase ao ensino do que à investigação. Instituições extremamente elitistas, com forte orientação profissional. No período de trinta anos, compreendido entre 1930 e 1964, foram criadas mais de 20 universidades federais no Brasil. O surgimento das universidades públicas, como a Universidade de São Paulo, em 1934, com a contratação de grande número de professores europeus, marcaram a forte expansão do sistema público federal de educação superior. Inicia-se em 1968 uma terceira fase da educação superior brasileira com o movimento da reforma universitária, que tinham como base a eficiência administrativa, estrutura departamental e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão como tema das instituições de Ensino Superior.

Na década de 70, impulsionou-se o desenvolvimento de cursos de pós-graduação no Brasil e a possibilidade de realização de cursos de pós-graduação no exterior, com vistas à capacitação avançada do corpo docente brasileiro. A quarta fase inicia-se com a Constituição de 1988, bem como, a homologação de leis que passaram a regular a educação superior. Pois, havia a necessidade de flexibilização do sistema, redução do papel exercido pelo governo, ampliação do sistema e melhoria nos processos de avaliação com vistas à elevação da qualidade (LAUS; MOROSINI, 2005).

O ensino superior brasileiro se desenvolveu buscando atender ao mercado que solicitava profissionais qualificados, ao mesmo tempo em que buscava criar sua própria identidade enquanto sistema de educação, até hoje é considerado como uma das mais preciosas construções do Brasil republicano (PANIZZI, 2004).

Por volta dos anos 80, ocorre de forma acelerada o crescimento do ensino superior, sendo caracterizada como a primeira onda de expansão. Esse crescimento foi retomado no fim da década de 90, quando ocorre uma segunda onda. Esses períodos foram marcados pelo crescimento do segmento privado de Instituições de Ensino Superior, definindo o padrão geral dessa expansão. Na expansão dos dois

segmentos, ou seja, o público e o privado, percebe-se que ambos cresciam sem qualquer envolvimento um com o outro. No início da sua criação as instituições privadas de ensino não contavam com apoios ou subsídios governamentais. Sua manutenção dependia das mensalidades cobradas. Somente mais tarde foi introduzida a figura social da instituição filantrópica no ensino superior que ganhava vantagens no tocante à isenção de encargos sociais e impostos em troca do oferecimento de bolsas para estudantes sem recursos (NEVES, 2012).

#### **1.4 Ensino Superior atual**

Apesar do grande crescimento do ensino superior no Brasil, nas últimas décadas surge também, um aumento da evasão desses estudantes. Universitários que abandonam o curso superior tornou-se um problema universal que vem afetando o resultado dos sistemas educacionais, trazendo diversos prejuízos.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), órgão do Ministério da Educação, entre 2001 e 2005, demonstrou que a taxa anual média de evasão no ensino superior brasileiro foi de 22%, e que, a evasão anual é maior nas Instituições de Ensino Superior privadas, cuja taxa média no período foi de 26% contra 12% das Instituições de Ensino Superior públicas (SILVA FILHO *et. al.*, 2007). Segundo Silva Filho *et. al.* (2007), os estudantes que iniciam, mas não terminam seus cursos apresentam desperdícios sociais, acadêmicos e econômicos. No setor público, são recursos públicos investidos sem o devido retorno. No setor privado, é uma importante perda de receitas. Em ambos os casos, a evasão é uma fonte de ociosidade material e pessoal.

De acordo com dados do Censo da Educação Superior, divulgados pelo Ministério da Educação, o número de concluintes de graduação no Brasil caiu 5,9% entre 2012 e 2013. Em 2013, 991.010 (novecentos e noventa e um mil e dez) estudantes finalizaram seus cursos contra 1.050.413 (um milhão e cinquenta mil e quatrocentos e treze) no ano anterior. Entre os concluintes, 23% dos estudantes eram da rede pública, ou seja, eram alunos das redes federal, estadual e municipal; já os outros 77% frequentaram o ensino particular (CRUZ, 2014).

Os últimos dados disponíveis revelam, em 2010, a existência de 5.449.120 matrículas no ensino de graduação, das quais 75% no setor privado. A

distribuição da matrícula por tipo de instituição é a seguinte: em universidades: 2.809.974 matrículas (54,3%); em Centros Universitários: 741.631 e Institutos Tecnológicos 68.572 (14,5%); e em Faculdades 1.828.943 (31,2%). No ensino de pós-graduação estão registrados 173.408 estudantes, dos quais 108.820 no mestrado e 64.588 no doutorado. Formam-se por ano cerca de 40.000 mestres e 11.000 doutores (INEP/MEC, 2011).

No século XX o ensino superior apresenta como principal característica, o fato de se destinar ao atendimento à massa e não exclusivamente à elite, como acontecia anteriormente. Pois, o ensino passa a ser disponível a qualquer cidadão que se interessasse, claro que nem sempre em igualdade de condições, pois o candidato a uma vaga da elite na maioria das vezes trazia uma ‘bagagem’ de conhecimento superior ao candidato de baixa renda (STALLIVIERI, 2014, p. 3).

É irrefutável a responsabilidade do Estado em fornecer a educação a todos os cidadãos assim como, é dever da família de conduzir e acompanhar o desenvolvimento do indivíduo durante sua jornada educacional. O artigo 206, da Constituição Federativa do Brasil, estabelece que:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
 I igualdade de condições para acesso e permanência na escola;  
 II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber  
 III [...]  
 IV gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais  
 V [...]  
 VI VII garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 1988).

Para Pizzinatto (1999) a formação universitária é um processo amplo e complexo que exige o desenvolvimento de características profissionais e a composição curricular apropriada a essa formação profissional.

As universidades, ao assumirem a responsabilidade pela preparação dos jovens para o ingresso no mundo do trabalho, buscam desenvolver atividades que possibilitam iniciar o processo sua inserção profissional desses futuros profissionais e ampliar as possibilidades de encontrar um emprego após a conclusão do curso. Dentre estas atividades, destacam-se os estágios profissionalizantes como forma de colocar em prática os conhecimentos obtidos no curso (ARIÉS, 1983).

A educação deve ser compreendida como um mecanismo para a diminuição das desigualdades, oferecendo equidade e igualdade social e étnico-

cultural perante a sociedade. Na atualidade, mais que uma fonte de conhecimento, as universidades tomaram caráter comercial, vendo-se na necessidade de atender a um mercado capitalista cada vez mais exigente, sendo esse, um dos principais fatores da busca pela formação superior. Talvez o principal objetivo das universidades, que é produzir e transmitir conhecimento para promover o desenvolvimento do “homem” e conseqüentemente da sociedade, esteja ficando em segundo plano, passando o conhecimento a integrar um processo propenso à desregulamentação e mercantilização nesses tempos de globalização (COSTA; RAUBER, 2009).

Cardim (2012), destaca ainda que, o Ensino Superior, dentro do atual cenário, sofre inúmeros desafios, dentre eles, destaca-se uma acentuada inversão de valores que resulta na ascensão do populismo em detrimento da meritocracia e, tão grave quanto isso, na banalização da educação pelos chamados massificadores. Ou seja, deixa-se de lado a importância da qualidade do ensino e do reconhecimento dos esforços individuais dos alunos para ampliar o número de portadores de diplomas. Trazendo como resultado, um mercado de trabalho insatisfeito com os jovens profissionais e, conseqüentemente, uma produção intelectual, com qualidade abaixo do esperado e do necessário.

O ensino superior é a oportunidade para muitos jovens de adentrar ao mercado de trabalho de forma qualificada e reconhecida. Mas, sabe-se que muitas dessas instituições não estão comprometidas verdadeiramente com o objetivo de colocar no mercado de trabalho profissionais habilitados, pois estão visando em um primeiro momento apenas o lucro. A trajetória do ensino superior no Brasil é marcada por grandes avanços e desafios, não é possível que as grandezas dessas conquistas sejam manchadas por instituições que visam somente o benefício próprio.

## **CAPÍTULO 2 - O ESTÁGIO NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste segundo capítulo o enfoque se fará com o intuito de compreender as nuances do estágio no curso de administração. Para uma melhor compreensão do tema, será analisado o histórico do curso de administração bem como, suas peculiaridades e regulamentação, além das características do estágio.

### **2.1 Históricos do Curso de Administração**

As Instituições de Ensino Superior são as organizações que estabelecem o padrão de qualificação da sociedade em que se inserem, pois elas provocam mudanças nas relações de trabalho de igual intensidade e velocidade, bem como no plano da cultura (PAIVA, 2001). Já Bandeira *et al.* (1998 p. 1) sustentam que, com o aumento do desemprego, a “exigência de qualidade no ensino superior de graduação e pós-graduação tende a se intensificar, pois uma melhor formação profissional, embora não seja em si mesma garantia de emprego, pelo menos deve resultar em maior empregabilidade dos alunos formados”. Contudo, é indispensável, a plena intimidade entre o produto oferecido por estas instituições e as verdadeiras exigências do mercado de trabalho.

O século XX remete os primeiros achados relacionados à iniciação do ensino da Administração no Brasil, quando o país encontrava-se em plena expansão comercial e quando as exigências de caráter administrativo se faziam presentes, ocasionando a necessidade de se organizar o ensino comercial. Em 1902, são criadas duas instituições particulares de ensino, a Academia de Comércio do Rio de Janeiro e a Escola Prática de Comércio de São Paulo que, posteriormente, passa a se chamar Escola Álvares Penteado. Até então, o ensino não era regulamentado, com a publicação do Decreto Federal nº 1.339/1905, o Governo Federal declarou as duas instituições como de utilidade pública, e os diplomas conferidos pelas mesmas passaram a ser reconhecidos em todo o território nacional (NICOLINI, 2003; FECAP, 2012).

A crise de 1929, enfrentada pelos Estados Unidos e que ocasionou a quebra da Bolsa de Valores de Nova York, teve reflexos em muitos países do mundo, inclusive no Brasil. Os EUA eram o principal comprador do café brasileiro e,

com a crise, reduziram muito a aquisição desse produto, provocando seu declínio econômico. O declínio da oligarquia latifundiária, principalmente a cafeeira, contribuiu para que houvesse a transferência de investimentos para outros setores da economia, como o sistema comercial, o de serviços e o bancário. Além disso, começou-se a investir no setor industrial, que dava seus primeiros passos no País, e que se tornaria o principal fator de desenvolvimento, nos anos seguintes. Essas mudanças demandaram a preparação de profissionais em várias áreas de especialização e em novos métodos de trabalho (PELEIAS *et al.*, 2007; NICOLINI, 2003).

O início da Era Vargas em 1930, foi marcada pela construção de um Estado forte economicamente, com destaque na industrialização e no desenvolvimento. Para muitos autores a Era Vargas foi essencial para a criação das bases do Estado Administrativo no Brasil (COELHO, 2006; FÁVERO, 1999; NICOLINI, 2003; ROMUALDO, 2012).

Esse período de fundamental importância para o desenvolvimento da Administração no Brasil, tanto na área pública quanto na área privada, uma vez que o país demandava por profissionais qualificados para atuarem na complexidade crescente dos órgãos estatais e no crescimento das empresas privadas. Diante do exposto, o governo Vargas criou a Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 1944, com o objetivo de desenvolver pesquisa e ensino na área da Administração. Em 1952, a FGV cria a Escola Brasileira de Administração Pública (EBAP), no Rio de Janeiro, como a primeira escola de Administração Pública do Brasil e da América Latina e, em 1954, institui a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), contribuindo significativamente com a formação de novos administradores, sendo hoje referência na área de Administração (COELHO, 2006).

Segundo Coelho (2006), a Escola Brasileira de Administração Pública teve participação importante na regulamentação da profissão de Administrador. Depois de uma década de existência da escola alunos e professores mobilizaram-se no sentido de institucionalizar a profissão de Administrador, uma vez que o mercado de trabalho era ocupado por bacharéis formados em economia e em direito. Com a promulgação do Decreto nº 1.108, de 30 de maio de 1962, o governo federal reconheceu o curso da EBAP e, dessa forma, abriu caminho para a regulamentação da profissão.

Em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública responsável pela elaboração e implementação de reformas de ensino nos níveis secundário, superior e comercial, com forte apelo centralizador. De acordo com Fávero (1999), a intenção do Ministério era alinhar a educação escolar às diretrizes definidas no campo político e no campo educacional, criando e desenvolvendo um ensino voltado à modernização do país e que contribuísse com a formação de elites e a capacitação para o trabalho.

Na área do ensino superior, a partir do Decreto-lei nº 20.158, de 30 de julho de 1931, que tratou da organização do ensino comercial, foi criado, entre outros, o primeiro Curso Superior de Administração e Finanças, com duração de três anos. Esse curso diplomava os bacharéis em Ciências Econômicas, ainda que com forte preocupação quanto à capacitação administrativa dos novos profissionais. (NICOLINI, 2003, p. 7).

O ensino comercial influenciou profundamente o surgimento dos cursos superiores de Contabilidade, Administração e Economia (PELEIAS *et al.*, 2007). Em 1931, empresários paulistas se reúnem e criam o Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), considerado a primeira instituição de treinamento em Administração da América Latina. O objetivo era identificar os principais pesquisadores da administração clássica e científica e disseminar suas respectivas teorias, para aprimorar a capacidade gerencial dos profissionais e trazer soluções para os problemas relacionados com a administração das empresas em geral (NICOLINI, 2003 *apud* COELHO, 2006).

Diante deste contexto, a Administração passou a ter cada vez mais importância e a conquistar mais espaço. As organizações passaram a exigir administradores que fossem capazes de solucionar questões que apresentasse complexidade e burocracia. Uma das grandes iniciativas para formar administradores, neste período, vem de um padre jesuíta que resolveu fazer uma viagem para Universidade de Harvard nos Estados Unidos, em busca de um modelo de curso de graduação em Administração, a ser implementado no Brasil (EGOSHI, 2012).

O Padre Roberto Sabóia de Medeiros era uma pessoa muito preocupada com questões sociais e, também, com a Educação. Por estar sempre atento às principais necessidades do País, no começo da década de 1940, ele percebeu os rumos que o Brasil seguiria na rota da industrialização, principalmente após a

Segunda Guerra Mundial, e previu que a contratação de gestores especializados para administrar racionalmente os negócios seria essencial (FEI, 2012).

A escolha do padre não poderia ter sido melhor, pois a Universidade de Harvard, fundada em 1908, nos Estados Unidos, é hoje a maior referência mundial em Ciência da Administração. Utilizando o modelo de ensino da *Graduate School of Business Administration* de Harvard, ele criou a Escola Superior de Administração de Negócios (ESAN), em São Paulo. O principal objetivo da ESAN era formar técnicos de nível superior, a quem se poderia confiar a missão de chefiar e dirigir empresas, para atender a uma demanda que repentinamente passou a existir e que cresceria cada vez mais no Brasil (FEI, 2012).

A ESAN, criada em 1941, tornou-se a primeira escola de Administração do Brasil e da América Latina, com uma característica muito interessante pois, desde a sua fundação, firmou parcerias com importantes empresas paulistas (EGOSHI, 2012). Os empresários paulistas percebendo a necessidade de formar profissionais capazes de dirigir empresas da indústria e do comércio, ofereceram recursos para a criação da ESAN. A escola teve seu reconhecimento em 1961, por decreto assinado por Juscelino Kubitschek, que também validou os diplomas dos primeiros alunos formados (NICOLINI, 2003).

## **2.2 Peculiaridades**

Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, que instituiu vários quesitos relacionados com o ensino superior, tornou-se necessário flexibilizar e expandir o sistema, melhorando os processos de avaliação com foco na qualidade da educação para atender à demanda crescente do mercado por profissionais qualificados. O curso de Administração sofreu, importantes transformações que buscaram a adequação às exigências do mercado, que apresentava novas demandas a partir da implantação de tecnologias administrativas mais atualizadas. O século XX, incentivado pelo modelo político e econômico vigente, bem como o sistema de educação superior experimentou crescimento relevante na oferta de vagas, principalmente relacionado às instituições privadas (PINTO; MONTTER JUNIOR, 2012).

O curso de administração contém disciplinas relacionadas à Psicologia, Economia, Sociologia, Direito, Matemática Financeira, Estatística, dentre outras. A

administração não é um curso exclusivamente teórico, ele também consiste em análise de casos e simulação de situações específicas em empresas reais e fictícias. As áreas de atuação do profissional de administração são definidas pelo Conselho Federal de Administração em: administração financeira; administração materiais/logística; administração mercadológica/Marketing; administração da produção; administração de recursos humanos; administração de orçamento; administração de organização e métodos; e campos conexos. O administrador deve ser um profissional de perfil flexível, que possibilite uma adequação em qualquer área de trabalho. É necessário estar prevenido, as novas tendências que são criadas devido à globalização (ROSA, 2008).

### 2.3 Regulamentações

A profissão de Administrador é regulamentada a partir da promulgação da Lei nº 4.769/1965. No Capítulo II da referida lei, que trata do campo e da atividade profissional, há a descrição das atividades profissionais:

Art. 3º. A atividade profissional do Administrador, como profissão liberal ou não, compreende:

- a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;
- b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos;
- c) exercício de funções e cargos de Administrador do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico, Sociedades de Economia Mista, empresas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido.
- d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;
- e) magistério em matérias técnicas do campo da administração e organização. (BRASIL, 1965).

A Lei nº 4.769/1965, em seu artigo 2º, alínea b, define os campos de trabalho do bacharel em Administração:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

[...]

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração da produção, relações industriais bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (BRASIL, 1965).

Já a Resolução nº 4/2005 do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior (CNE/CSE), em seu Artigo 4º define as competências e habilidades necessárias à formação do bacharel em Administração:

Art. 4º O Curso de Graduação em Administração deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo da tomada de decisão;

II - desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

III - refletir e atuar criticamente sobre a esfera da produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;

IV - desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

V - ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura às mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

VI - desenvolver capacidade de transferir conhecimentos da vida e da experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;

VII - desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações; e

VIII - desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicos e operacionais. (CNE/CSE, 2005).

O administrador, por ser um agente de transformação organizacional, carece de um perfil diferenciado, marcado pela mudança na sua maneira de enxergar o processo de aprendizagem, passando a desenvolvê-lo como um instrumento de renovação dos seus conhecimentos e desenvolvimento de competências necessários para aumento da vantagem competitiva das organizações empresariais (SILVA, 1998).

Para Nicolini (2004), “a formação acadêmica necessita romper com os métodos tradicionais de ensino, de modo a acompanhar a rápida evolução do mercado”. Segundo Araújo e Farias (2008), o curso de Administração, tem como finalidade a formação de profissionais com visão estratégica e gerencial, onde o processo de formação é composto por um conjunto de medidas que aumentam nos acadêmicos, o saber necessário para a formação.

O discurso entre a teoria e a prática está presente nos discursos envolvidos na formação de futuros administradores. Alguns estudiosos, consideram os cursos muito teóricos e afirmam que existe a necessidade de uma formação acadêmica mais prática (MARSDEN; TOWNLEY, 2001). Bertero (*apud* VASCONCELOS, 2004) considera que embora teoria e prática possam ser vistas como perspectivas distintas, isso não implica que sejam vistas como totalmente separadas ou trilhando caminhos paralelos” e destaca que “o compromisso com a prática não deve ser colocado numa relação mutuamente exclusiva com a teoria, de tal forma que ou se teorize ou se gere, sendo essas duas ações vistas como incompatíveis.

Morin (2003), destaca “o que é vital hoje em dia não é apenas aprender, não é apenas reaprender, não é apenas desaprender, mas reorganizar nosso sistema mental para reaprender a aprender”. Morin (2003), busca através das análises e reflexões ampliar o debate sobre o ensino em Administração, a fim de que este, possa transformar-se para atender à crescente demanda por aprendizagens expressivas, permitindo uma atuação profissional consciente e adequada frente às complexidades encontradas pelos gestores.

As organizações empresariais estão sofrendo uma transformação histórica caracterizada pela globalização da economia, pela informatização e pela agilidade das comunicações. Para Kilimnik (1997) estas transformações revolucionam o mundo dos negócios, gerando não somente novas formas de

planejamento e gestão empresarial, como também de atendimento e relacionamento com clientes, fornecedores, funcionários, acionistas e, ainda, com a comunidade.

Para Rosenzweig (1987), o administrador contemporâneo atua em um ambiente dinâmico e complexo, marcado por tecnologias que mudam constantemente. Essas condições exigem do administrador uma extensa visão da situação empresarial, impondo-lhe a necessidade de estabelecer relações constantes com as relações que envolvem a organização. Deste modo, a qualidade dos recursos humanos de uma empresa, em especial dos níveis de gerência e direção, torna-se um fator chave para o alcance dos objetivos desejados (KILIMNIK, 1997).

## **2.4 O Estágio**

O estágio é para o estudante um instrumento de grande importância, entretanto, para que tenha um resultado aceitável ele deve ser realizado de forma adequada, tanto por parte do estagiário, como por parte da empresa contratante.

Segundo Alvarenga e Bianchi (2002 *apud* ALBUQUERQUE; SILVA, 2006), o estágio é um período de estudos práticos para a aprendizagem e a experiência, envolvendo supervisão, revisão, correção e exame cuidadoso, trazendo resultados surpreendentes quando desenvolvido de forma adequada.

É fundamental para o futuro profissional que os acadêmicos tenham anseio e profundo interesse pelo estágio e que a empresa contratante ofereça oportunidade para que o estagiário realize atividades que estejam ligadas ao seu curso de graduação. Para que assim, o estágio cumpra efetivamente o fim a que se destina.

O ordenamento jurídico que regulamenta sobre o estágio não estabelece quais atividades os estagiários devem realizar, entretanto, ela orienta que o estágio contribua para o conhecimento dos acadêmicos que o praticam. Portanto, é necessário que os estagiários realizem atividades que estejam ligadas ao seu curso de graduação. A partir do momento que as atividades do estágio, estejam de acordo com o que está sendo aprendido no ambiente universitário, o estágio estará proporcionando uma experiência profissional a este acadêmico, cumprindo portanto, um de seus principais objetivos, que é dar a oportunidade ao futuro profissional de exercer a profissão mesmo antes da formação (OLIVEIRA, 2013).

Está previsto no Artigo 2º, § 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o Estágio no Brasil, que o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. O estágio obrigatório é aquele que está definido no projeto pedagógico do curso, onde a carga horária constitui requisito para aprovação e aquisição do diploma; já o estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional do estudante, acrescentada à carga horária regular e obrigatória.

O acadêmico encontra no ambiente do estágio uma grande oportunidade, de unir a teoria e a prática, através do estágio é impregnado no estudante as particularidades daquela profissão. É com o estágio que o estudante constatará se realmente fez a escolha certa, de acordo com suas habilidades e especialidades, o que deseja exercer ao decorrer da vida profissional (OLIVEIRA, 2013).

Para a continuidade deste estudo, é importante observar a diferença existente entre estágio curricular e extracurricular. O estágio curricular exige que as atividades desenvolvidas sejam cumpridas em carga horária específica e de acordo com o projeto pedagógico do curso. Deve haver um acompanhamento e supervisão do professor orientador quando o estágio for interno, ou de um profissional da mesma área de formação quando for externo. Deve-se também ter um registro das atividades realizadas e avaliadas pelo supervisor do estágio (PORTO, 2014).

De acordo com a Lei nº 11.788/2008, que regulamenta o Estágio, em seu art. 1º e seu § 1º, o Estágio é uma atividade supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo, integrando o itinerário formativo do estudante fazendo parte do projeto pedagógico do curso.

Portanto, o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando. O parágrafo 2º estabelece que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Exige que as atividades desenvolvidas sejam cumpridas em carga horária específica e de acordo com o projeto pedagógico do curso. Deve haver um acompanhamento e supervisão do professor orientador quando o estágio for interno, ou de um profissional da mesma área de formação quando for externo. Deve-se

também ter um registro das atividades realizadas e avaliadas pelo supervisor do estágio (PORTO, 2014).

De acordo com a definição Martins (2007), o estágio curricular envolve as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho, sendo realizada na comunidade em geral e junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado. Enquanto que, que o estágio extracurricular, não exige um cumprimento de carga horária. Mas, deve estar diretamente ligado ao curso de formação e cumprir as atividades determinadas por ele.

O estágio possibilita ao acadêmico vivenciar importantes experiências. As situações vivenciadas diariamente fazem com que o futuro profissional, ainda estudante, desperte em seu subconsciente um espírito responsável. A responsabilidade é a qualidade primordial de qualquer profissional. As responsabilidades de um profissional sobrevivem das experiências e fatos ocorridos durante o estágio. Por isso que se diz que, um estagiário responsável torna-se um profissional responsável (OLIVEIRA, 2013).

A Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, criou diferentes medidas destinada a proteção dos estagiários. Dentre as mais importantes destaca-se a limitação de jornada conforme o nível de educação a que esteja se submetendo o estagiário. Para os estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, o limite passou a ser de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. Para os estudantes do ensino superior, educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, o limite passou a ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Isso finalmente acaba com o problema que muitos estagiários estavam tendo de falta de tempo para seus estudos. Afinal, um estagiário está lá para aprender e não para fazer a empresa lucrar (MATOS, 2012).

De acordo com Matos (2012), a restrição temporal do estágio na mesma empresa há 02 (dois) anos mostrou-se ao mesmo tempo interessante e preocupante. Interessante na medida em que coloca tempo determinado para a utilização do estagiário apenas como mão-de-obra barata, desvirtuando a sua finalidade. Pois, não é raro um estudante passar quatro anos na mesma empresa ou escritório, desempenhando uma função repetitiva que não lhe traz nenhum aprendizado porque precisa do dinheiro para se manter e, por vezes, para custear o

seu curso universitário, sem ser efetivado porque o empregador prefere mantê-lo como estagiário a contratá-lo como empregado.

Portanto, com esta modificação, o estagiário passará a ter data certa para ser efetivado e substituído por outro, o que traz certa preocupação. Pois, ela abre espaço para a possibilidade dos empresários escolherem por substituir um estagiário com potencial de ser efetivado na empresa, apenas pelo fato dele ter atingido o termo do contrato, a contratá-lo antes da conclusão de sua graduação.

As contratações não serão regidas pelas leis da CLT e não criam nenhum vínculo empregatício com a empresa. Pois, o estágio é regulamentado com o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo estagiário, pela empresa e pela instituição de ensino que o estagiário frequenta. E ainda, é obrigatório que as empresas façam um Seguro de Acidentes Pessoais no nome do estagiário. Na falta do Termo de Compromisso de Estágio ou do Seguro de Acidentes Pessoais, o estagiário passa a ser considerado funcionário e a empresa estará sujeita à todas as leis da CLT. Todos os estagiários terão direito à um mês de férias remuneradas por ano. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, sem que haja ônus, multas ou sanções (MATOS, 2012).

Com a atual Lei, há uma quantidade máxima de estagiários por empresa. Esta previsão legal tem o intuito de evitar que as empresas, para pagar menos, só contratem estagiários. Portanto, as empresas que tenham de 1 a 5 funcionários só poderão ter 1 estagiário; empresas que tenham de 6 a 10 funcionários só poderão ter 2 estagiários; empresas que tenham de 11 a 25 funcionários só poderão ter 5 estagiários; e empresas que tenham mais de 25 funcionários poderão ter um número de estagiários equivalente a 20% do total de funcionários (MATOS, 2012).

Segundo os autores Wood e Paula (2002 *apud* ABREU *et al.*, 2004), o futuro profissional, ao se apresentar para o mercado de trabalho, de nada adianta ter uma formação em faculdades de grande reputação, se ele não possuir alguma experiência profissional. Pois, a prática do estágio é um importante meio para a ligação entre o ambiente universitário e o profissional.

Fica nítida a importância do estágio para a formação do acadêmico, uma vez que o estágio amplia os conhecimentos obtidos em sala, fazendo com que esse acadêmico coloque em prática toda a teoria adquirida. O estágio não é exclusivamente mais uma forma de aprendizado, é também uma motivação econômica para os acadêmicos, pois o valor da bolsa faz com que os estudantes

possam estudar e ainda ter um dinheiro a mais para cobrir suas despesas, o que de certa forma é um incentivo, além de que, muitos estágios remuneram melhor que alguns empregos de baixa qualificação (HALLAK; CARVALHO, 2009).

A questão do estágio é debatida por Kuenzer (1993) abordando a formação profissional e analisando a relação entre o trabalho e o conhecimento. Para a autora, o estágio é o momento primordial do fazer, onde o aluno tem o privilégio de experimentar a prática, e de aproveitar os conceitos aprendidos na teoria, que até então não sabia o que fazer com eles. É importante derivar também para considerações sob os aspectos legais que norteiam esse tipo de estágio, pois apesar de ter legislação própria, muitas vezes esta lei não é observada por algumas entidades concedentes de estágios extracurriculares. Nesse entendimento de que, o estágio é a aproximação e a reflexão da realidade do trabalho, é fundamental que a Instituição de Ensino se posicione com responsabilidade frente à colocação desses alunos no estágio e zele pela legalidade desse estágio.

## **CAPÍTULO 3 - O CONTRATO DE ESTÁGIO E AS INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008**

Neste terceiro capítulo a abordagem far-se-á com a finalidade de compreender os aspectos legais do Contrato de Estágio bem como as inovações trazidas pela Lei nº 11.788/2008. Para uma melhor compreensão da temática buscar-se-á compreender o conceito, a origem e as características do contrato de Estágio. Este estudo objetivará ainda, analisar a finalidade, vantagem, natureza jurídica, espécie e requisitos do contrato, bem como os direitos e deveres que envolve este instituto legal.

### **3.1 Origem Histórica**

A primeira norma jurídica a tratar da figura do estágio no ordenamento jurídico brasileiro foi o Decreto nº 20.294/31. Posteriormente surge o Decreto-lei de nº 1.190/39, sobre a Faculdade Nacional de Filosofia, Ciências e Letras, que em seu artigo 40 § 2º, mencionava que, haveria aulas práticas em laboratórios e museus para aplicação dos conhecimentos teóricos. Todavia, nota-se que não houve menção a empresa, comprovando a desvinculação ao ensino profissionalizante. Por volta de 1942 a 1946, existia referência aos estágios, mas nada expressivo. No tocante aos estágios, o Decreto-lei de nº 4.073/1942, nos artigos 48 e 49 passava algum direcionamento.

Art. 48. Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam estes ou não obrigatórios.

Art. 49. No decurso do período letivo, farão os alunos, conduzidos por autoridade docente, excursões em estabelecimentos industriais, para observação das atividades relacionadas com os seus cursos (BRASIL, 1942).

Anos mais tarde, é editada a Portaria Ministerial de nº 1.002/67, que instituiu os estágios nas empresas. Têm-se a primeira regra disciplinadora da relação de estágio, mencionando direitos e obrigações, e, a instituição da categoria de estagiário nas empresas a ser integrada por alunos oriundos de faculdades ou

escolas técnicas de nível colegial. Na Portaria, destaca-se o artigo 2º, mencionava que as condições acordadas e fixadas deveriam ser feitas por contrato-padrão obedecendo aos requisitos da referida Portaria.

Art. 2º - As empresas poderão admitir estagiários em suas dependências, segundo condições acordadas com as Faculdades ou Escolas Técnicas, e fixadas em contratos-padrão de Bolsa de Complementação Educacional, dos quais obrigatoriamente constarão:

- a) a duração e o objeto da bolsa que deverão coincidir com programas estabelecidos pelas Faculdades ou Escolas Técnicas;
- b) o valor da bolsa, oferecida pela empresa;
- c) a obrigação da empresa de fazer, para os bolsistas, seguro de acidentes pessoais ocorridos no local de estágio;
- d) o horário do estágio. (BRASIL, 1967).

Já o Decreto de nº 66.546/70, instituiu estágio prático para estudantes de áreas prioritárias como engenharia, tecnologia, economia e administração. Em 1971, através da Lei de nº 5.692, foram criadas regras relativas à diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º grau, prevendo o estágio como forma de cooperação entre empresas e escola, já estabelecendo a inexistência de vínculo empregatício. O Decreto de número 69.927/72, criou o programa “Bolsa de Trabalho”, destinado a proporcionar a todos os estudantes, a oportunidade de exercício profissional em órgãos ou entidades públicas ou particulares nos quais possam incorporar hábitos de trabalho intelectual ou desenvolver técnicas de estudo (OLIVEIRA, 2010).

Em 26 de maio de 1975, o Decreto de número 75.778, regulou o estágio de estudantes de estabelecimento em ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau no Serviço Público Federal. A regulamentação de estágios em instituições públicas e privadas surgiu com a Lei de número 6.494/77, que foi regulamentada pelo Decreto de número 84.497/82 (OLIVEIRA, 2010).

Ressalta-se ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de número 8.069, de 13 de junho de 1990, em seus artigos 62 e 66, previu que a aprendizagem ou formação técnico-profissional fosse ministrada segundo diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da proteção ao adolescente portador de deficiência. A Lei de número 8.859/94, modificou dispositivos da Lei de número 6.494 de 1977, para aplicação aos alunos de ensino especial, alterando o artigo 1º, acrescentando o §3º, registrou a necessidade do planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio em conformidade com os currículos, programas e calendários. Assim, tornou-se obrigatória a atividade de estágio nas

grades curriculares dos cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escola de educação especial (OLIVEIRA, 2010).

Em 20 de dezembro de 1996, através da Lei nº 9.394, a legislação nacional que dispõe sobre a educação foi consolidada, estabelecendo novas diretrizes e bases da educação brasileira.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. Os estágios realizados nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. (BRASIL, 1996).

Em 2002, o Ministério Público do Trabalho (MPT), expediu Notificação Recomendatória 771, no sentido de recomendar ao Conselho de Secretários da Educação, para adotarem providências orientadoras do estágio no ensino médio, previsão no artigo 82 da Lei de número 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para se atender aos parâmetros traçados na referida lei e cuidando para que se estabeleça a correspondência entre o aprendizado escolar e a experiência prática, propiciando uma complementação do ensino conforme a Lei de nº 6.494/77, recomendou-se que a carga horária não ultrapasse 4 (quatro) horas por dia, para que fosse possível conciliar estudo e o estágio.

Após todo esse histórico normativo surge a Lei de nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio, alterando a redação do artigo 428 da CLT e a Lei de nº 9.394/96, revogando as Leis de nº 6.494/77 e 8.859/94, o parágrafo único do artigo 82 da lei 9.394/96, e o artigo 6º da Medida Provisória de nº 2.164-41/01.

O Art. 1º da Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelece que Estágios é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio tem em um de seus pilares, o art. 205 da Constituição Federal, ao estabelecer que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

O estágio visa ao aprendizado de competências profissionais e à contextualização curricular (DA LUZ, 2009). Na relação entre estagiário e concedente vale lembrar que o legislador deu maior importância à educação, não deixando de dar destaque a área profissional (MARTINEZ,2009). Para Brondi e Zambrana Bermúdez (*apud* MARTINEZ, 2009), estágio é o tempo em que o estudante exerce sua profissão e trabalha concomitantemente .

### **3.2 Características do Contrato de Estágio**

De acordo com a Lei 11.788/08, especificamente em seu artigo 2º, caput e parágrafos, são estabelecidas as modalidades do contrato de estágio. Segundo a lei o estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. O § 1º da lei preceitua que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O § 2º estabelece que o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Já o § 3º prevê que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

De acordo com Martins (2010), o estágio quanto à obrigatoriedade divide-se em obrigatório e não obrigatório. O estágio obrigatório é aquele que faz parte da grade curricular para a formação do estudante. Precisa ser feito para que o aluno se forme. É matéria obrigatória do currículo no próprio curso, sendo carga horária para aprovação e diplomação (art. 2º da Lei 11.788/08). Para ser válido, o estágio necessita do Termo de compromisso entre estudante e concedente. É uma intervenção obrigatória da instituição de ensino. Já o estágio não obrigatório é aquele que é procurado pelo próprio aluno para adicionar à teoria do curso e que não é obrigatório ao estudante para que este se forme.

O estágio não obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular. Também é indispensável à instituição concedente o pagamento de uma bolsa-auxílio, o seguro contra acidentes pessoais e o respeito ao prazo máximo legal. Para ser válido, o estágio necessita do Termo de compromisso entre estudante e concedente. É uma intervenção obrigatória da instituição de ensino (MARTINS, 2010).

É importante observar que o contrato de estágio ao mesmo tempo em que se aproxima de outros contratos, diferencia-se pelas suas particularidades. As características fundamentais do estágio são: solene, tripartite, tendencialmente oneroso, de trato sucessivo, subordinativo e de atividade. O contrato de estágio se mostra **solene** porque exige forma escrita e sua validade depende da existência do termo de compromisso, requisito objetivo. Ademais, esse contrato se mostra solene na própria execução, pois a instituição de ensino deve exigir dos educandos a apresentação de relatórios. Além disso, a empresa concedente manterá à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Solene porque exige a forma escrita e a sua validade depende da existência do termo de compromisso (art. 3º, I) a ser firmado trilateralmente, eis que envolve como sujeitos o educando, a organização concedente e a instituição de ensino. O caráter solene do estágio apresenta-se tanto na sua formalização, quanto na sua execução, a ponto de o legislador estabelecer que a instituição de ensino deve exigir dos seus educandos a apresentação relatórios de atividade (art. 7º, IV) em periodicidade não superior a um semestre. Estabelece, ainda, que é obrigação da organização concedente “manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio” (art. 9º, VI), bem como entregar uma via do termo de estágio ao estudante. (PALMEIRA SOBRINHO, 2008, p. 5).

A relação que se forma é **tripartite**, envolvendo o estudante, a organização concedente e a instituição de ensino (OLIVEIRA, 2015). O contrato de estágio é tripartite, também chamado de trilateral ou triangular, porque demanda obrigações recíprocas para os três sujeitos: o estudante; a instituição de ensino (arts. 7º e 8º); e a organização concedente (art. 9º). Se uma das partes não cumprir com as suas obrigações, o contrato pode ser resolvido (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

Já a característica, **tendencialmente oneroso**, prevista no art. 12 da Lei 11.788/08, estabelece que:

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do

auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. Pela análise do artigo acima citado, o pagamento da bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, além do auxílio transporte, apenas é devido em si tratando de estágio não obrigatório, sendo facultado o pagamento dos benefícios nos casos de estágio obrigatório. (BRASIL, 2008).

A onerosidade desse tipo contratual se explica pelo incentivo que dá ao estagiário para lidar os gastos com livros, alimentação, deslocamentos, além de outras necessidades. Outra característica do contrato é seu caráter subordinativo, ou seja, o estagiário é dependente hierarquicamente à instituição de ensino e à empresa concedente, que exercem os poderes de direção e disciplinar, sofrendo uma dupla subordinação. A regra da onerosidade, embora sem assumir uma feição absoluta, é muito importante como estímulo para que o estudante tenha um mínimo para suportar os gastos com deslocamentos, livros, alimentação, etc. (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

Já a última característica do contrato de estágio é o **pacto de atividade**. A execução do contrato de estágio se dá pela atividade laborativa de maneira pessoal do estagiário. A forma como se dá esse cumprimento poderá envolver o trabalho manual, técnico ou intelectual (OLIVEIRA, 2015). A respeito da sua finalidade, o contrato de estágio é um pacto de atividade, a sua execução demanda o dispêndio de labor pessoal do estagiário, que poderá envolver o trabalho técnico, manual ou intelectual. Nesse sentido o art. 1º da Lei 11.788/2008 é taxativo ao afirmar que o estágio é uma atividade de preparação para o trabalho, motivo pelo qual é desenvolvido no ambiente de trabalho (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

### **3.3 Finalidade, Vantagem e Natureza Jurídica do Contrato**

O estágio não visa combater o desemprego, distribuir renda, tampouco suprir a carência imediata de mão-de-obra das empresas. A sua finalidade é basicamente de formação educativa. Consciente de que o trabalho é a mediação que perfila a subjetividade do homem e que lhe coloca diante da perspectiva de subsistência, o legislador brasileiro, por meio da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - L 9394/1996), determinou que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, como forma de preparar o estudante não apenas para ter uma competência profissional, mas para o exercício da cidadania plena a partir da junção entre as experiências escolar e extraescolar. O estágio

caracteriza-se em um procedimento preparatório que tem por finalidade complementar o ensino e a aprendizagem, materializando-se por um complexo articulado de atos que envolvem o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da experiência formativa do aluno, compatibilizando-as aos currículos, programas e calendários escolares (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

O objetivo principal do estágio, portanto, é a complementação da aprendizagem profissional. Por isto, é que não se deve ver o estágio como uma forma de suprir carências de mão-de-obra ou obtê-la de maneira menos onerosa. A agregação da força de trabalho dos estagiários ao serviço da empresa ou órgão público deve ser uma consequência natural do aprendizado, e não o contrário. (FERRARI FILHO; DE PAULA, 2002, p. 3).

No que se refere às vantagens, o estágio tende a produzir frutos positivos para todos os sujeitos envolvidos. Para o estagiário, ele consiste numa oportunidade de qualificação e auto esclarecimento vocacional. Por meio do estágio, a instituição de ensino tem a vantagem de cumprir a sua missão de formar e desenvolver as capacidades do educando. Para a instituição concedente, o estágio é a incubadora a partir da qual tendem a surgir criativamente pessoas talentosas, tão aptas a aplicar, testar e treinar os seus referenciais teóricos, quanto inteligentes o suficiente para questionar ou aperfeiçoar a prática institucional da unidade de execução do estágio (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

Já no que se refere à natureza jurídica, há autores que qualificam o contrato de estágio simplesmente como civil, formativo ou procedimento de integração. A tarefa de investigar sobre a natureza jurídica do contrato de estágio, demanda a análise do texto legal, pois sob a égide do novo regramento legal parece mais razoável compreender-se que o contrato de estágio, quanto à sua natureza jurídica, é um ato educativo-laboral. Essa percepção conserva a coerência entre o aspecto educativo e o aspecto laboral que somente se efetiva a partir da atividade do estagiário. Trata-se de duas dimensões que marcam a conexão contratual e que decorrem da regulação substantiva da figura contratual (PALMEIRA SOBRINHO, 2008). A natureza jurídica do estágio, é a de auxiliar a formação de profissionais de nível médio, profissionalizante ou superior.

É necessário existir complementaridade entre os conhecimentos ministrados e a área de praticagem destes conhecimentos na empresa. Vivenciar numa empresa os ensinamentos escolares é a finalidade do estágio, que não pode se projetar além da duração do curso que propicia essa experimentação prática, (SÜSSEKIND, 1995, p. 195).

A compreensão sobre essa natureza complexa resulta das razões que justificam a disciplina jurídica de tal modalidade contratual. O contrato de estágio, portanto, tem natureza jurídica de ato educativo-laboral, porque se refere a uma complexa relação disciplinar que somente atinge a sua finalidade pedagógica se for permitido ao educando desenvolver as atividades que proporcionem a aplicação prática do instrumental teórico inerente à sua formação escolar (PALMEIRA SOBRINHO, 2008).

### **3.4 Espécie e Requisitos do Contrato**

Quanto aos requisitos do contrato de estágio é possível classificá-los como subjetivos, quando se referir a quem o celebra, ou objetivos, quando diz respeito às exigências na formulação do contrato.

De acordo com Oliveira (2015), os requisitos subjetivos se destinam a identificar os sujeitos principais da relação jurídica do estágio, que são o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente. O estagiário é o agente principal do contrato como prevê o art. 1º da Lei nº 11.788/2008. O outro sujeito obrigatório no contrato de estágio é a instituição de ensino, que deverá ser regularmente reconhecida e autorizada pela autoridade estatal responsável. Por fim, o outro sujeito obrigatório nesse tipo de contrato é a organização concedente ou empresa concedente. A organização concedente pode ser pessoa jurídica de direito privado, órgão da Administração Pública, instituição de ensino público e particular.

É importante destacar que as pessoas físicas não estão autorizadas a conceder estágio. Entretanto, uma importante inovação trazida pela nova lei de estágio está prevista no art. 9º, ao abrir a possibilidade aos profissionais liberais de nível superior que estejam regularizados perante o seu órgão de fiscalização de classe poder figurar como empresas concedentes (OLIVEIRA, 2015).

Já os requisitos objetivos formais do contrato de estágio são: a qualificação das partes envolvidas no estágio (estudante – concedente – instituição de ensino); celebração de Termo de Compromisso; concessão de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário; concessão de bolsa de auxílio e vale transporte no caso de estágio não obrigatório, que não tem caráter salarial; duração máxima do estágio estabelecido em dois anos para a mesma entidade cedente e o

limite do número de estagiários por estabelecimento e matrícula e frequência regular do educando ao estabelecimento de ensino; Já os requisitos objetivos materiais são: compatibilidade entre as atividades desenvolvidas; instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural (art. 9, II, da Lei n.º 11.788/08); supervisão do estagiário por um funcionário com formação ou experiência profissional na área em que se será desenvolvido o estágio (art. 9, III, da Lei n.º 11.788/08); e proporcionar uma efetiva formação profissional, preparando o educando para a competitividade do mercado de trabalho (OLIVEIRA, 2015).

O requisito objetivo mais controverso é a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. Isso porque se discute a necessidade das atividades desenvolvidas no estágio possuírem ligação com a grade curricular do curso do estudante. O que parece controverso, pois a Lei 11.788/08 de forma clara e precisa estabelece a necessidade do estágio desempenhado pelo estudante ter relação, seja, ser compatível, com o curso desenvolvido.

Adequado ressaltar que o descumprimento de quaisquer dos requisitos objetivos tem como consequência coerente o reconhecimento de vínculo empregatício com a parte concedente do estágio irregular, exceto em se tratando de ente da Administração Pública, tendo em vista, a impossibilidade jurídica por impedimento da norma constitucional contida no art. 37, II da CF/88, que estabelece a obrigatoriedade de concurso público.

### **3.5 Direitos e Deveres**

A nova Lei de estágio objetivou, não apenas impedir a desvirtuação desse tipo contratual, com a consequente banalização dos direitos dos trabalhadores, como também estabelecer os deveres das partes que figuram o estágio.

Como deveres da instituição de ensino, a mesma obriga-se, conforme os termos da Lei 11.788/08, em seu artigo 7º: celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente; indicar professor orientador para acompanhar as atividades desenvolvidas; exigir do educando relatório periódico das atividades realizadas no estágio, no prazo de até seis meses; zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; comunicar a parte concedente das avaliações e do período letivo

do estudante; além de elaborar normas complementares que considerar necessário ao melhoramento das disposições contratuais.

Quanto à parte concedente, o art. 9º da Lei nº 11.788/08 elencou as obrigações e suas prerrogativas. São eles: celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e com o estudante; ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, cultural e profissional; indicar funcionário para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente; contratar seguro contra acidentes pessoais ao estagiário; no encerramento do contrato, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas; manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e, por fim, enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

É necessário mencionar os deveres que foram estabelecidos aos estudantes no decorrer do contrato de estágio. Os principais deveres do estagiário são: cumprir a proposta pedagógica da instituição de ensino e o plano de estágio; submeter-se ao trabalho de orientação; obedecer às ordens do superior hierárquico no âmbito da instituição concedente, desde que as mesmas não sejam manifestamente ilegais; cumprir as normas referentes à saúde e à segurança do trabalho; apresentar o relatório descritivo de suas atividades, quando este for obrigatório; agir com lealdade e colaboração no ambiente de estágio; e ser assíduo e pontual (ROSA, 2008).

É direito do estagiário e dever da concedente o seguro contra acidentes pessoais. Tem obrigação a concedente ou instituição de ensino, de pagar seguro contra acidentes pessoais. Apesar da obrigação da instituição de ensino, esta nunca arca com as custas deste seguro na prática, pois não tem benefício sobre o estágio fora de sua instituição (MARTINS, 2010).

Quando o estagiário não cumprir com as suas obrigações, compete ao orientador recomendar à instituição de ensino o afastamento do estudante do programa de estágio. Conseqüentemente, ocorrerá a rescisão do contrato de estágio, devido, a falta cometida pelo estagiário (OLIVEIRA, 2015).

## **CAPÍTULO 4 - O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR E SUA IMPORTÂNCIA NA FORMAÇÃO DO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste quarto capítulo o enfoque se dará na compreensão do Estágio Extracurricular e seu entendimento na formação do acadêmico de Administração. Neste contexto, busca abordar o conceito e esboço histórico; regulamentação jurídica; a importância do papel da Intuição de Ensino; o desvirtuamento do contrato de Estágio Extracurricular; e a importância Estágio para o acadêmico de Administração.

### **4.1 Conceito e Esboço Histórico**

O estágio consiste em um período de estudos práticos para a aprendizagem e a experiência, envolvendo supervisão, revisão, correção e exame cuidadoso, trazendo resultados surpreendentes quando desenvolvido de forma adequada. Portanto, os estudantes devem ter vontade e determinação de aprendizado, a instituição de ensino deve supervisionar se as atividades desenvolvidas pelos estagiários contribuem para sua formação, e a empresa contratante deve dar a oportunidade de o estagiário realizar atividades que estejam ligadas ao seu curso de graduação. Uma vez que todas as partes estejam cumprindo com suas funções, o estágio irá proporcionar ótimos resultados (ALVARENGA; BIANCHI, 2002 *apud* ALBUQUERQUE; SILVA, 2006).

Segundo Buriolla (2011. p. 13) “o estágio é concebido como campo de treinamento”. Deste modo, compreende-se o estágio como sendo um propiciador de atividade prática ao estudante, cooperando para sua formação profissional. Segundo Pimenta (2003), o estágio extracurricular também conhecido por estágio profissional seria:

(...) um processo de aprendizagem através do exercício e aplicação de práticas no ambiente de atuação profissional. Teria como objetivo desenvolver e treinar habilidades específicas. Seria uma estratégia de formação pessoal, de interesse do indivíduo.

Para Nunes (2005) os estágios podem ser ainda classificados como obrigatórios, aqueles previstos nos currículos dos cursos e geralmente

desenvolvidos em forma de disciplina; e não obrigatórios, aqueles previstos nos regulamentos dos cursos, mas que não constituem uma disciplina do curso.

O estágio é de suma importância para o aluno, para a instituição de ensino e para a empresa cedente. A instituição de ensino tem um papel fundamental neste contexto, pois é através da estimulação do processo de estágio que o aluno percebe a importância da teoria dada em sala de aula, facilitando a assimilação dos conteúdos da grade curricular, melhorando a qualificação na formação do aluno. Conteúdo teórico sem a aplicação na prática, cai no vazio. É prática, do dia a dia, em se relacionar com clientes, chefias e colegas de trabalho que o acadêmico percebe como é a realidade e consegue agregar conhecimentos úteis para ingressar no mercado de trabalho, diminuindo o impacto da inserção (SANTOS; SCHIMIDT, 2008).

A primeira regulamentação pátria referente ao estágio de estudantes ocorreu com a Portaria nº 1.002/1967 do Ministério do Trabalho, sendo seguida por outras normas, por exemplo o Decreto nº 66.546, que permitiu programas de estágios aos estudantes de ensino superior de áreas prioritárias em órgãos e entidades públicas e privados. Depois o Decreto 75.778/75 disciplinou o estágio perante o serviço público federal. Em 1977, foi editada a Lei n. 6.494, que autorizou o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau, sendo regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82. Apesar da legislação específica referente ao estágio ter vigorado por mais de trinta anos, a realidade fática, muitas vezes, demonstrou que estagiários eram contratados como mão-de-obra barata, verificando-se uma verdadeira exploração do estudante. Como resposta ao anseio dos estagiários por uma regulamentação mais rígida e protecionista, foi promulgada a Lei nº 11.788/2008, com a finalidade de promover maior proteção ao estudante, bem como efetivar o objetivo do estágio, revogando a regulamentação anterior (STEPHAN, 2009).

## **4.2 Regulamentação Jurídica**

O Estágio é regulamentado pela Lei nº 11.788 de 2008, que institui disposições sobre o contrato de estágio representando uma evolução na política pública de emprego para os jovens brasileiros, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do

projeto pedagógico e do itinerário formativo do estudante. São entendimentos educativos e de formação profissional para oferecer ao estagiário uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

A base do ordenamento se fundamenta em compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e a empresa com base em um plano de atividade que consolida a extensão ao ambiente de trabalho do projeto pedagógico desenvolvido nas disciplinas do currículo escolar. A partir do estabelecimento de condições dignas para o estágio do jovem estudante no ambiente de trabalho, promove-se no País a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência prática de conteúdos teóricos providos no ambiente próprio das instituições de ensino (MTE, 2008).

O estágio caracteriza-se como obrigatório, quando é definido no transcorrer do curso com carga horária obrigatória e como requisito para obtenção do diploma; e não obrigatório, quando é desenvolvido por livre escolha ou como atividade opcional por iniciativa do acadêmico. O estágio não obrigatório conhecido por estágio extracurricular, alvo desta pesquisa é regulamentado pela referida lei e diz respeito aos direitos e deveres concernentes aos estagiários (NUNES; ALVES, 2015).

O estágio extracurricular é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular amparada pela Lei 11.788/2008. Essa modalidade de estágio, apesar de ser opcional, é sempre incentivada pelas instituições de ensino. A decisão de realizá-la é do acadêmico, sendo que aqueles que têm interesse devem procurar as empresas, repartições públicas ou a própria universidade. O estágio representa uma oportunidade para que os estudantes coloquem em prática os conhecimentos adquiridos no ambiente acadêmico, de maneira que possam vivenciar no dia a dia a teoria, absorvendo melhor os conhecimentos, podendo refletir e confirmar sobre a sua escolha profissional. Também auxilia no desenvolvimento das habilidades, competências individuais e atitudes, tornando o acadêmico mais responsável e comprometido com sua carreira, buscando o seu aprimoramento (MACHINESKI; MACHADO; SILVA, 2011).

Este contrato é celebrado com estudante com idade igual ou superior a 16, mediante termo de compromisso devidamente assinado pelo estagiário, pela parte cedente e pela instituição de ensino, por período não superior a 2 (dois) anos.

A jornada de trabalho do estágio consta nos incisos do art. 10 da supra lei e varia de acordo com o tipo de ensino desenvolvido pelo discente. A experiência do estágio deverá fornecer ao estudante domínio das atividades que lhe será exigida ao empenhar a futura profissão, e não somente o conhecimento teórico que lhe é transmitido em sala de aula. O estudante por sua vez, aplica na prática o que fora aprendido na Instituição de ensino, aproximando-se de sua profissão (PORTO, 2014).

### **4.3 A Importância do Papel da Instituição de Ensino**

É responsabilidade da instituição de ensino, avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; a indicação de professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável por acompanhar e avaliar as atividades do estagiário. É também atribuição da instituição de ensino exigir do educando, a apresentação periódica em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, zelando pelo cumprimento do termo de compromisso, e no caso de descumprimento das normas, reorientar o estagiário para outro local. Deve, ainda, elaborar as normas complementares e os instrumentos de avaliação dos estágios, além de comunicar a parte concedente do estágio, o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (STEPHAN, 2009).

A Lei nº 11.788 de 2008, em seus arts. 3º §1º e art. 7º estabelece as responsabilidades das instituições de ensino em relação aos educandos, a lei prevê que as instituições devem celebrar termo de compromisso com o educando, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Deverá avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. Exigindo do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente.

É preciso ainda, zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, bem como comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. Nota-se que, a instituição de ensino deve estar atenta a todas as questões que envolvem o contrato de estágio (STEPHAN, 2009).

#### **4.4 O Desvirtuamento do Contrato de Estágio Extracurricular**

Através do estágio busca-se uma complementação acadêmica. O contrato de estágio, por se assemelhar muito ao contrato de trabalho, tem sido muito utilizado como modo de fraudar as obrigações trabalhistas. Por possuírem algumas características parecidas, é bastante comum a desvirtuação das finalidades legais do estágio, que muitas vezes não passam de relações de empregos disfarçadas sob esse rótulo, tendo como finalidade reduzir os encargos sofridos pelos empregadores, com prejuízos dos trabalhadores e de toda a sociedade. A desvirtuação do contrato de estágio ocorre, portanto, quando se utiliza de um estagiário, para a prática de atos que deveriam ser exercidos por um empregado. Utilizado para este fim, o estágio deixa de ser uma formação meramente educativa para se tornar um instrumento de fraude (SANTOS, 2009). De acordo com Santos e Schimidt, a desvirtuação do estágio faz com que o estudante torne-se uma mão-de-obra barata (2008):

O estágio como atividade educativa deve ter o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente do estágio. Quando isso não acontece, pode levar à falta de adequação das atividades desenvolvidas para o aprendizado, caracterizando uma precarização da relação de trabalho. Nesta situação ocorre o que nunca deveria acontecer com o aluno estagiário, torna-se mão de obra barata.

Em fevereiro deste ano a 2ª turma do TRT da 3ª região deu provimento parcial a recurso para declarar a nulidade do contrato de estágio mantido entre uma mulher e um banco, reconhecendo o vínculo de emprego no período. A reclamante afirmou que, embora tenha sido contratada como estagiária, exercia as mesmas

atividades dos bancários, desvirtuando o contrato de estágio. Em decisão da maioria do colegiado decidiu-se que a mulher comprovou o desvirtuamento do estágio.

A validade do contrato de estágio está condicionada à circunstância de propiciar ao futuro profissional a experiência prática ligada a sua formação, devendo a parte concedente cumprir as obrigações previstas no artigo 9º da referida Lei. Não é este o caso dos autos, data máxima vênia do entendimento da r. sentença. Como consta das razões de recurso, não pode ser considerado estagiário o trabalhador normalmente incluído no processo produtivo da empresa. Ademais, embora o contrato de estágio estivesse revestido das formalidades legais, a necessária complementação do aprendizado social, profissional ou cultural não ocorreu, pois as tarefas estavam restritas às atividades cotidianas do Banco (TRT, 3º REGIÃO, 2016).

O estágio remunerado, possui uma importante proximidade com o instituto da relação de emprego, pois ele reúne os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, que é, trabalho exercido por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e mediante subordinação (PAULA, 2002).

Diante deste contexto, o que diferencia o estágio da relação de emprego convencional é a aplicação da matéria aprendida em âmbito escolar. A ausência deste objetivo, caracteriza-se a desvirtuação da finalidade do estágio, que é proporcionar ao estudante o aprendizado prático que lhe será exigido na futura profissão. Portanto, não se pode descartar a hipótese em que o estágio é desvirtuado, a fim de substituir o empregado por estagiários, com objetivo de atender a mão-de-obra desqualificada, livrando-se dos direitos trabalhistas e previdenciários e redução dos custos de produção, ferindo os princípios constitucionais acerca da legislação trabalhista. O estágio só deverá ser permitido quando houver efetiva formação e que este estágio proporcione ao estudante uma habilitação profissional específica ao seu ramo de estudo (NUNES; ALVES, 2015).

Nunes e Alves (2015), destacam ainda que se os requisitos do estágio, forem observados não gera vínculo empregatício, entretanto, se tais requisitos são descumpridos, há a possibilidade de reconhecimento do vínculo. Entende-se por vínculo empregatício, ou relação de emprego, o fato jurídico que se configura quando uma pessoa física (pessoalidade) presta serviço à outra pessoa (física ou jurídica), com subordinação, de maneira não eventual e onerosa. Com o reconhecimento do vínculo empregatício, o estagiário passa a ter os direitos regidos pela legislação trabalhista e previdenciária, uma vez que, estará sobre a proteção de uma relação de emprego.

#### 4.5 A Importância do Estágio para o Acadêmico de Administração

O objetivo dos estudantes de cursos superiores após a conclusão do seu curso é ingressar no mercado de trabalho. Porém, para ingressar efetivamente no âmbito corporativo o acadêmico precisará, além do diploma e dos ensinamentos teóricos, de alguma experiência na área para poder exercer sua profissão. Sem contar que, o futuro profissional que experimenta a prática do estágio ele consegue vivenciar a profissão desejada mesmo antes de estar formado, estando em contato com seu futuro mercado de trabalho, podendo até ser contratado logo após o término do período de estágio (SMANIA NETO, 2010).

Segundo Lauris e Silva (2005) hoje, a grande oportunidade de aprendizagem, crescimento profissional e a principal porta de entrada no mundo do trabalho em grandes empresas é o estágio. Pois, o estágio é a oportunidade para que os estudantes coloquem em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, de maneira que possam vivenciar no dia a dia a teoria, absorvendo melhor os conhecimentos, podendo refletir e confirmar sobre a sua escolha, contribuindo, dessa forma para formação de futuros profissionais e propiciando a troca de conhecimentos e inovação junto às instituições de ensino. Segundo os autores Wood e Paula (2002 *apud* ABREU *et al.*, 2004, p. 1):

Ao se deparar com o mercado de trabalho, de nada adianta ter uma formação em faculdades de grande reputação se o aluno não possuir alguma experiência profissional, sendo a prática do estágio um importante meio para a ligação entre o ambiente universitário e o profissional.

Diante do exposto fica evidenciado a importância do estágio para a formação acadêmica, visto que, o estágio possibilita o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos em sala, onde os alunos conseguem colocar em prática toda a teoria aprendida. Muitas vezes, o estágio não é somente uma forma de aprendizado, mas também uma motivação econômica para os acadêmicos. O incentivo econômico faz com que os estudantes estudem e ainda recebam uma remuneração para cobrir suas despesas, sem contar que, certos estágios remuneram melhor do que empregos de baixa qualificação (HALLAK; CARVALHO, 2009). Para Bissoli (2002 *apud* ALBUQUERQUE; SILVA, 2006, p. 2):

O Estágio é um procedimento didático-pedagógico cuja atividade é de competência da instituição de ensino, a quem cabe a decisão sobre o conteúdo teórico, e de pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo papel está restrito à oferta de vagas, contribuindo no processo educativo no que se refere ao aprendizado prático.

O estágio é imprescindível para a formação dos acadêmicos, pois é uma forma de aprendizado prático. Através do estágio os estudantes conseguem colocar em prática os conhecimentos adquiridos sobre o conteúdo ministrado em sala de aula. Com a prática, o aluno ganha experiência e conhecimento, uma vez que atua em sua área de estudo ao lado de profissionais. O estágio fornece ao aluno uma visão mais ampla sobre o que é sua profissão, faz a ligação da universidade com o mercado de trabalho e proporcionando ao estudante um aspecto mais realista do que aprende na universidade. Principalmente os estágios extracurriculares têm suma importância no aprendizado dos acadêmicos, uma vez que o aluno busca esta prática para aperfeiçoar seu conhecimento (SMANIA NETO, 2010).

Segundo Periard (2012), o estágio permite que os alunos, dos mais variados cursos universitários, vivenciem experiências profissionais indispensáveis para o desenvolvimento de sua carreira. Através dele o aluno poderá encontrar o conteúdo teórico que aprendeu na faculdade, aplicado na prática. Poderá comparar o planejamento e a execução de tarefas, procedimentos, reuniões, convenções, processos de produção etc. Cada tipo de empresa poderá ofertar uma série de novas experiências para os alunos. A experiência do estágio permite a convivência com profissionais gabaritados, com muita experiência profissional. O estágio funciona como um complemento do aprendizado de sala de aula, proporcionando uma nova abordagem ao conhecimento que foi passado pelo professor através de provas, trabalhos, seminários etc. Pereira (2014), desta ainda, que:

O estágio é o primeiro passo na carreira profissional e um processo de aprendizagem indispensável. Conviver com profissionais experientes no mercado é fundamental para a transição da vida acadêmica para a profissional, mas para isso o estagiário precisa estar disposto a aprender e a trocar experiências com seus colegas de trabalho. (p. 2).

Assim, a fixação dos ensinamentos por parte do aluno é muito maior, uma vez que ele vê tudo acontecendo na prática, nas mais variadas situações. São inúmeros e irrefutáveis os benefícios e vantagens de se fazer um estágio durante a graduação. O acadêmico adquire experiência, conhece novos profissionais, vivencia

situações de trabalho da futura profissão e, ainda, recebe uma bolsa-auxílio para isso. É através do estágio, também, que o aluno pode conseguir seu primeiro emprego na profissão em que escolheu. Não são raros, os episódios em que o estagiário torna-se efetivo na empresa antes mesmo da conclusão da sua graduação (PERIARD, 2012).

Para Trindade (2010), o estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um universitário que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira. No decorrer do curso, o acadêmico se apropria de inúmeros conhecimentos, de diversas correntes e teorias de aprendizagem. Na maioria das vezes o estágio é o primeiro contato do futuro profissional com a realidade da nova profissão, através dessa experiência é possível a aplicação e concretização dos conhecimentos teóricos obtidos durante o curso. A prática do estágio favorece a descoberta, sendo um processo dinâmico de aprendizagem em diferentes áreas de atuação no campo profissional. Dentro de situações reais de forma que o estudante possa conhecer compreender e aplicar, na realidade, o aprendizado de sala de aula.

No ambiente do estágio encontra-se uma grande oportunidade, de unir a teoria e a prática, além de impregnar no estudante as peculiaridades da profissão escolhida. É no estágio que o acadêmico irá constatar se realmente fez a escolha certa, de acordo com suas habilidades e particularidades, se essa profissão é a que o estudante deseja exercer ao decorrer de toda a sua vida (OLIVEIRA, 2013).

Hoje em dia, além da graduação, a experiência prática proporcionada pelo estágio é tão importante que se tornou um dos pontos primordiais na hora da contratação do profissional. Deste modo, há todo um interesse da parte dos acadêmicos em conseguir um estágio, pois além de todos os benefícios na formação ainda tem a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho (TRINDADE, 2010).

De acordo com Santos e Schmidt (2008), após a realização do estágio, uma parte considerável dos estagiários conseguem ser efetivados como empregado da empresa onde realizou o estágio. Apesar de algumas empresas buscam reduzir os custos, mantendo uma alta rotatividade de estagiários, dispensando-os ao término do contrato, mas mesmo estes que são dispensados têm maior facilidade para ingresso no mercado de trabalho do que outros que nunca tiveram esta experiência.

Como já fora dito, o estágio possibilita ao aluno identificar-se com a futura profissão, adquirindo conhecimento prático na área profissional, desenvolvendo a responsabilidade, estabelecendo relações da teoria dada em sala de aula com maior facilidade e estabelecendo novas relações pessoais ampliando suas possibilidades de ingresso no mundo do trabalho. Por meio desta experiência o estudante poderá avaliar se acertou ou não na escolha da futura profissão e quais são suas habilidades e fragilidades (SANTOS; SCHIMDT, 2008).

A prática do estágio é um importante instrumento tanto para a vida profissional, como para a vida privada do estagiário. Pois, o mecanismo de reconhecer as próprias deficiências é composto por outras duas qualidades estruturais para a vida profissional, que são, o autoconhecimento e o senso crítico. Conhecer as próprias limitações é sem dúvidas, o marco inicial para superá-las, e é graças a prática real das atividades da profissão escolhida, por meio do estágio, o momento vital para essa percepção. Perceber o que é preciso aprender, onde melhorar, o que fazer para desempenhar melhor a função encarregada, é a oportunidade de buscar cada vez mais, a qualificação no futuro profissional.

Para o acadêmico do curso de Administração o estágio é a oportunidade de colocar em prática todo o conhecimento recebido de forma teórica. Através do estágio extracurricular este estudante perceberá toda a energia que envolve o ambiente empresarial. Portanto, é importante que o aluno se dedique ao máximo ao estágio, cumpra suas funções com comprometimento e responsabilidade para adquirir o máximo de experiência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preparação para vida profissional é permeada por desafios, esforços e dedicação, e para se conquistar um bom lugar no mercado de trabalho, é preciso uma boa preparação. Daí surge a figura do estágio que poderá proporcionar ao estudante a preparação necessária para encarar um mercado de trabalho cada vez mais competitivo. A legislação brasileira inovou ao editar a lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no Brasil, apesar de já haver leis que tratassem do assunto, nenhuma era tão completa e abrangente.

Este estudo permitiu a compreensão da importância do estágio na vida dos acadêmicos que almejam ter sucesso na vida profissional. Para o estudante do curso de Administração, esta é a oportunidade de completar o ciclo de aprendizagem ofertado no ambiente acadêmico. O estudante que se dispõe a realizar um estágio extracurricular agrega valores infinitos na sua formação tornando-se um profissional diferenciado no mercado de trabalho.

O estágio extracurricular torna-se um diferencial competitivo para o futuro profissional, e diante da atual crise brasileira de recessão e estagnação, onde as oportunidades estão cada vez mais raras, o acadêmico que tem em seu currículo a experiência de um estágio bem realizado com certeza apresentará um destaque em relação aos demais, sem contar que dentro da entidade onde realiza o estágio esse estudante tem grandes chances de conseguir uma efetivação.

Para o futuro profissional de Administração esta é uma oportunidade que deve ser encarada com bastante dedicação, pois, permitirá colocar em prática toda a teoria recebida nos bancos da universidade, além, de começar a conquistar seu espaço no mercado de trabalho. A aquisição de um estágio na vida do futuro profissional de Administração, proporciona uma importante capacitação, aumentando sua segurança pessoal, bem como a produtividade na vida profissional.

## REFERÊNCIAS

ABE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO. **O problema universitário brasileiro**. Rio de Janeiro: A Encadernadora, 1929.

ABREU, Yuzuru, Izawa Fernandes *et al.* “Se você é motivado, pró-ativo e tem paixão por resultados...”: análise de conteúdo de anúncios de estágio e trainee. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 28., 2004, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2004.

ALBUQUERQUE, Lúcia Silva; SILVA, Elisangela Medeiros. Pontos positivos e negativos do estágio na formação profissional dos estudantes de Ciências Contábeis da cidade de Caruaru-Pe. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 30., 2006, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2006.

ARAÚJO, Fernanda Roda de Souza; FARIAS, Otto Benar Ramos de. Proposta de um novo modelo pedagógico para o curso de graduação em administração: uma discussão à luz da interdisciplinaridade. **Revista Gestão Organizacional**, n. Especial, nov. 2008.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Livros Técnicos e Científicos, 1983.

BANDEIRA, M. L. *et al.* Avaliação da qualidade do ensino de pós-graduação: elementos para a construção e validação de um instrumento de pesquisa. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD, 22., 1998, Foz do Iguaçu. **Anais...** Foz do Iguaçu: ANPAD, 1998

BARREYRO, Gladys Beatriz. **Mapa do ensino superior privado**. Brasília, MEC/Inep, 2008.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942. **Lei orgânica do ensino industrial**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del4073.htm)>. Acesso em: 28 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965. **Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União. 1965. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4769.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4769.htm)>. Acesso em: 16 out. nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 26 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. **Lex**: legislação federal, Brasília, set. 2008. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Portaria n.º 1.002, de 29 de setembro de 1967. **Ministério do Trabalho e da Previdência Social**. Disponível em:

<[http://www.lex.com.br/doc\\_3416594\\_portaria\\_n\\_1002\\_de](http://www.lex.com.br/doc_3416594_portaria_n_1002_de)>. Acesso em: 25 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2005. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências**. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004\\_05.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BURIOLLA, Marta A. F. **O estágio supervisionado**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERTERO, Carlos Omar. O paradoxo da teorização e da prática administrativa. *In*: VASCONCELOS, Flavio Carvalho de; VASCONCELOS, Isabella Freitas Gouveia de. (Orgs.) **Paradoxos Organizacionais: uma visão transformacional**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

CARDIM, Paulo A. Gomes. **O cenário do ensino superior no Brasil: avanços e desafios**. 2012. Disponível em: <<http://www.belasartes.br/diretodareitoria/artigos/o-cenario-do-ensino-superior-no-brasil-avancos-e-desafios>>. Acesso em: 21 out. 2016.

CNE/CSE. Resolução n.º 4, de 13 de julho de 2005. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União. 2016.

COELHO, Fernando de Souza. **Educação superior, formação de administradores e setor público: um estudo sobre o ensino de administração pública – em nível de graduação – no Brasil**. Tese. (Doutorado) - EAESP-FGV, Rio de Janeiro, 2006.

COSTA, Everton de Brito Oliveira; RAUBER Pedro. **História da Educação: surgimento e tendências atuais da Universidade no Brasil**. 2009. Disponível em: <[http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/21/artigos/artigo15.pdf](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/21/artigos/artigo15.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2016.

CRUZ, Bruna Souza. **Censo: número de universitários que concluíram curso superior caiu em 2013**. 2014. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/09/09/censo-numero-de-universitarios-que-concluiram-curso-superior-caiu-em-2013.htm>>. Acesso em: 11 maio 2016.

CUNHA, L. A. **A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era de Vargas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

CURY, C. R. J.; MACHADO, N. J. Estágio nas licenciaturas: 300 horas. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTÁGIOS, 1., 1997, Curitiba. **Anais...** Curitiba, 1997.

DA LUZ, Valdemar P. **Estágio em Direito**: manual do estagiário. Barueri: Manole, 2009.

EGOSHI, Koiti. ESAN - **Escola Superior de Administração de Negócios**: A primeira escola de Administração do Brasil e da América Latina. 2012. Disponível em:  
<<http://www.cienciaadministracao.com.br/ESAN.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

FÁVERO, M. L. A. **Universidade e poder**: análise crítica/fundamentos históricos (1930-45). 2. ed. Brasília: Plano, 1999.

\_\_\_\_\_. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Educar**, Curitiba, n. 28, p.17-36, maio/jun. 2006.

FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. **História FECAP**. 2012. Disponível em:  
<[http://www.fecap.br/novoportal/historia\\_fecap.php?p=3](http://www.fecap.br/novoportal/historia_fecap.php?p=3)>. Acesso em: 12 out. 2016.

FEI – Fundação Educacional Inaciana. **Padre Saboia Medeiros**. 2012. Disponível em:  
<<http://www.fei.org.br/PadreSaboiaMedeiros.aspx>>. Acesso em: 19 nov. 2016.

FERRARI FILHO, F.; DE PAULA, L. F. Será consistente a proposta de criação de uma União Monetária no Mercosul. **Economia Política**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 174-182, 2002.

GILES, T. R. **História da Educação**. São Paulo: EPU, 1987.

HALLAK, Rodrigo Telles Pires; CARVALHO, José Luis Felício. Gerenciamento de impressões em dinâmicas de grupo para seleção de estagiários e trainees. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 33, 2009, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2009.

INEP-MEC. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior (2010)**. Brasília: INEP/Ministério da Educação, 2011.

\_\_\_\_\_. **Censo da Educação Superior (2014)**. Disponível em:  
<[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2015/notas\\_sobre\\_o\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2014.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2015/notas_sobre_o_censo_da_educacao_superior_2014.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

KILIMNIK, Zélia M. Estratégias competitivas no contexto da globalização: mudanças nas estruturas e nas políticas de gestão e desenvolvimento profissional. **Cadernos de Administração UNB**, Brasília, n. 8, p. 26-39, abr./jun., 1997.

KUENZER, A. *et al.* **Universidade Federal do Paraná: a política de estágios na UFPR.** Curitiba: UFPR/PROGRAD, 1993.

LAURIS, Roberta Pedroso; SILVA, Tania Nunes. A percepção dos ex-estagiários a respeito do programa Copesul de desenvolvimento de talentos. *In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO*, 29., 2005, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, 2005.

LAUS, S. P.; MOROSINI, M. C. Internationalization of Higher Education in Brazil. *In: Wit, Hans de et al. (Eds),. Higher Education in Latin America: the international dimension.* Washington: The World Bank, 2005.

MACHINESKI, Rute da Silva; MACHADO, Amélia Carolina Terra Alves; SILVA, Rosangela Trabuco Malvestio da. **A importância do estágio e do programa de iniciação científica na formação profissional e científica.** 2011. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br/enciclop/2011b/ciencias%20humanas/a%20importancia.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2016.

MARSDEN, Richard; TOWNLEY, Barbara. Introdução: a coruja de minerva: reflexões sobre a teoria na prática. *In: CLEGG, Stewart; HARDY, Cynthia; NORD, Walter. (Orgs.) Handbook de estudos organizacionais: reflexões e novas direções.* São Paulo: Atlas, 2001.

MTE- Ministério do Trabalho e Emprego. **Nova Cartilha do Estágio.** 2008. Disponível em: <[https://www.estagiarios.com/noticias\\_view.asp?id=59&T=>](https://www.estagiarios.com/noticias_view.asp?id=59&T=>). Acesso em: 22 nov. 2016.

MARTINEZ, Mitjans A. Psicologia escolar e educacional: compromissos com a educação brasileira. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 13, n. 1, p. 169-177, 2009.

MARTINS, Antonio Carlos Pereira. **Ensino Superior no Brasil: da descoberta aos dias atuais.** 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/acb/v17s3/15255.pdf>>. Acesso em: 11 maio 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 23. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATOS, Bruno Florentino de. **"Nova Lei do Estágio à luz da Lei 11.788/08".** 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/nova-lei-do-est%C3%A1gio-%C3%A0-luz-da-lei-1178808>>. Acesso em: 6 de maio 2016.

MENDONÇA, A.W. P. C. A Universidade no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 131-151, maio/ago. 2000.

MOACYR, P. **A Instrução e o Império:** Subsídios para a história da Educação no Brasil: 1854-1889. São Paulo: Nacional, 1937. v. 2.

MORIN, E. **O método 1: a natureza da natureza**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2003.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta. **Ensino Superior no Brasil: expansão, diversificação e inclusão**. 2012. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/geu/Artigos%202012/Clarissa%20Baeta%20Neves.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

NICOLINI, Alexandre. Educação: os novos desafios da universidade. **Revista de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas**, São Paulo, jan./mar. 2003.

NUNES, Giovania Glória. **Avaliação do estágio curricular não obrigatório dos estudantes de Biblioteconomia: gestão da Informação da UDESC**. 2005. Florianópolis: UDESC, 2005, 75 p. Disponível em: <<http://www.pergamum.udesc.br/dadosu/000000/000000000000/0000009D.pd>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

NUNES, Thaís; ALVES, Alessandra Correa. **O desvio de finalidade do estágio e o reconhecimento do vínculo empregatício**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41711/o-desvio-de-finalidade-do-estagio-e-o-reconhecimento-do-vinculo-empregaticio>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

OLIVEN, A.C. A marca da origem: comparando colleges norte-americanos e faculdades brasileiras. **Cadernos de Pesquisa**, Rio Grande do Sul, v. 35, n. 125, p. 111-135, maio/ago. 2005.

OLIVEIRA, Pedro Henrique. **A importância do estágio para a formação profissional**. 2013. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/MercadodeTrabalho/38,MI175463,91041-A+importancia+do+estagio+para+a+formacao+profissional>> Acesso em: 11 mai. 2016.

OLIVEIRA, Camila de Abreu Fontes de. **Contrato de estágio e suas implicações**. 2015. Disponível em: <<http://www.editorartm.com.br/contrato-de-estagio-e-suas-implicacoes-2/>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

OLIVEIRA, Karen Roas de. Contrato de estágio. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 13, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/index.php/Paulo%20Leandro%20Maia?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7651&revista\\_caderno=25](http://ambito-juridico.com.br/site/index.php/Paulo%20Leandro%20Maia?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7651&revista_caderno=25)>. Acesso em: 20 nov. 2016.

PAIVA, Vanilda. Qualificação, crise do trabalho assalariado e exclusão social. *In*: \_\_\_\_\_. **Cidadania negada**. São Paulo: Cortez, 2001.

PALMEIRA.SOBRINHO, Zéu O contrato de estágio e as inovações da Lei n. 11.788/2008. **Revista Ltr**. ano. 72, n. 10, 2008.

PANIZZI, Wrana Maria. **Pronunciamento da II Reunião Plenária do Conselho Universitário Iberoamericano**, Andifes, Brasília, 2004.

PAULA, Pedro Delgado de. Contrato de estágio como meio fraudulento de contrato de trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 200, 22 jan. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4773>> . Acesso em: 22 nov. 2016.

PELEIAS, Ivam Ricardo *et al.* Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. **Revista Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, v. 18, n. spe, p. 1932, jun. 2007.

PERIARD, Gustavo. **A importância do estágio para os estudantes**. 2012. Disponível em: <<http://www.sobreadministracao.com/a-importancia-do-estagio-para-os-estudantes/>>. Acesso em: 27 fev. 2016.

PEREIRA, Fernanda. **A importância do estágio para o futuro profissional**. 2014. Disponível em: <<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/modules/noticias/makepdf.php?storyid=34>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

PIMENTA, Selma Garrido. Estágio, trabalho e educação. *In*: ENCONTRO NACIONAL ESTÁGIOS, ENSINO SUPERIOR E MERCADO DE TRABALHO: perspectivas para o futuro, 2., 07-08 de Abril, 2003, São Paulo. **Relatório**. São Paulo, 2003.

PINTO, Vera Regina Ramos; MONTTER JUNIOR, Mario Divo. **Uma abordagem histórica sobre o ensino da administração no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/30838>>. Acesso em: 12 out. 2016.

PIZZINATTO, Nádia Kassouf. Ensino de Administração e o perfil do administrador: contexto nacional e o curso de Administração da Unimep. **Revista Impulso**, v.11, n. 26. p. 173-190, 1999.

PORTO, Marcelo da Silva. **O Contrato de Estágio Extracurricular: A fraude e sua desvirtuação**. *In*: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 96, jan 2014. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11024](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11024)>. Acesso em: 6 mai. 2016.

RAUBER, P. A universidade no Brasil: origem e trajetória. *In*: \_\_\_\_\_. **Metodologia do Ensino Superior**. Dourados: Unigran, 2008.

ROMUALDO, Cláudio. O ensino superior e o cenário do curso de administração no Brasil: uma análise crítica. **Empreendedorismo, Gestão e Negócios**, v. 1, n. 1, p. 105-123, fev., 2012.

ROSA, Robson Santos da. **Análise do posicionamento no mercado de trabalho dos formandos dos cursos de graduação em administração da UFSC e UDESC no segundo semestre de 2008**. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Adm291181>>. Acesso em: 12 out. 2016.

ROSENZWEIG, Kast. **Organização e administração: um enfoque sistêmico**. São Paulo: Pioneira, 1987.

SAMPAIO, Helena. **O ensino superior no Brasil: o setor privado**. São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2000.

SANFELICE, J.L. O Manifesto dos Educadores (1959) à luz da história. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 28, n. 99, p. 542-557, maio/ago. 2007.

SANTOS, Rozeli Aparecida dos; SCHIMIDT, Adir Otto. **A importância do estágio para a formação profissional e o acesso ao mercado de trabalho**. 2008.

Disponível em:

<<http://www.unioeste.br/campi/cascavel/ccsa/VIIseminario/administracao/artigo15.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

SANTOS, H.M. O estágio curricular na formação de professores: diversos olhares. *In*: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, GT8 – Formação de Professores, 28., 2006, Caxambu. **Anais...** Caxambu, 2006.

SANTOS, Cora Gabriela Magalhães Ribeiro dos. **Desvirtuação do contrato de estágio**. 2009. Disponível em:

<<http://www.webartigos.com/articles/19607/1/Desvirtuacao-do-Contrato-de-Estagio/pagina1.html>>. Acesso em: 4 nov. 2016.

SILVA, Anielson Barbosa da. O desafio do administrador do futuro: ser um eterno aprendiz. *In*: ENANGRAD, 9., 1998, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração, 1998.

SILVA FILHO *et al.* **A evasão no ensino superior brasileiro**. 2007. Disponível em: <[http://www.alfaguia.org/alfaguia/files/1341268055\\_925.pdf](http://www.alfaguia.org/alfaguia/files/1341268055_925.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2016.

SMANIA NETO, Arthur. **Estágio extracurricular: as atividades desenvolvidas contribuem para a formação acadêmica e profissional dos alunos do curso de ciências contábeis da universidade federal de Santa Catarina?**. 2016. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294046>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SOARES, Maria Susana Arrosa *et al.* **A educação superior no Brasil**. 2002.

Disponível em: <[unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139317por.pdf](http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139317por.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2016.

SOUZA, Rosa Fátima. Espaço da Educação e da Civilização: Origens dos Grupos Escolares No Brasil. *In*: SAVIANI, Dermeval. **O Legado Educacional do Século XIX**. São Paulo: Autores Associados, 1991.

STALLIVIERI, Luciane. **O sistema de ensino superior do Brasil: características, tendências e perspectivas**. 2014. Disponível em: <<file:///D:/Downloads/Stallivieri%20-%20O%20Sistema%20de%20Ensino%20Superior%20do%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

STEPHAN, Cláudia Coutinho. A nova lei de estágio. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 12, n. 64, maio 2009. Disponível em: <<http://www.ambito->

juridico.com.br/site/index.php? n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=6230>. Acesso em: 10 nov. 2016.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 1995.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação para a democracia**: introdução à administração educacional. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

TRINDADE, Bruna Elines Marttins. **Estágio e formação acadêmica**: um estudo com os alunos do Curso de Administração sobre a importância do estágio tanto em empresas privadas quanto em Empresas Junior. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/estagio-e-formacao-academica-um-estudo-com-os-alunos-do-curso-de-administracao-sobre-a-importancia-do-estagio-tanto-em-empresas-privadas-quanto-em-empresas-junior/38189/>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

TRT. 3ª Região. **Andamento do Processo n. 0010649-32.2016.5.03.0009 - RTOrd - 22/09/2016 do TRT-3**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/387288319/andamento-do-processo-n-0010649-3220165030009-rtord-22-09-2016-do-trt-3>> Acesso em: 24 nov. 2016.

Revisada por

*Célia Romano Mariano*  
Célia Romano do Amaral Mariano  
Biblioteconomista CRB/1-1528

## DECLARAÇÃO

Eu, CÉLIA ROMANO DO AMARAL MARIANO, RG nº 5.714.022-4, formada em Biblioteconomia pela Faculdade de Sociologia e Política da USP, com diploma registrado do MEC, inscrita no CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – CRB/1-1528, DECLARO para os devidos fins acadêmicos que fiz a revisão das citações e referências bibliográficas de acordo às normas da ABNT vigente de 2011, do TCC do curso de Administração sob o título “**O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**” do acadêmico *Danielle Farias da Cruz* da FACER – Faculdade de Ceres.

Ceres, 24 de janeiro de 2017

*CéliaRomanoMariano*  
Célia Romano do Amaral Mariano  
Biblioteconomista CRB/1-1528

## DECLARAÇÃO

Eu, Charlene dos Reis Soares Alves, portadora do CPF: 000.352.161-31, licenciada em Letras-Português/Inglês pela Universidade Estadual de Goiás-UEG e Especializada em Língua Portuguesa pela Universidade Salgado de Oliveira-UNIVERSO, declaro para os devidos fins, que realizei a correção ortográfica no Trabalho de Conclusão de Curso de **DANIELLE FARIAS DA CRUZ**, com o tema: **“O ESTÁGIO EXTRACURRICULAR NA CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.”**

Por ser verdade, firmo o presente.

Ceres, 17 de janeiro de 2017.

*Charlene dos Reis Soares Alves.*

---

Charlene dos Reis Soares Alves